

Diário do Legislativo de 29/04/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adatao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - Reunião de Debates

2.2 - 27ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

2.3 - 28ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

2.4 - 29ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

2.5 - 30ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

2.6 - 31ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

2.7 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.869/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Hely Tarquínio, a vigorar a partir de 1º/5/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.828, de 23/12/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39

Auxiliar Técnico Executivo I - 8 horas	AL-35
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.870/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a vigorar a partir de 1º/5/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.842, de 22/2/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20

Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.871/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Luiz Menezes, a vigorar a partir de 1º/5/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.719, de 27/4/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 4 horas	AL-40
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19

Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 4 horas	AL-06
Atendente de Gabinete I - 4 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.872/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado João Batista de Oliveira, a vigorar a partir de 1º/5/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.829, de 23/12/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Motorista - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10

Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.873/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Alberto Bejani, a vigorar a partir de 1º/5/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.815, de 29/11/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Secretário de Gabinete II - 4 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03

Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.874/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Mauro Lobo, a vigorar a partir de 1º/5/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.645, de 1º/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 4 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02

Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
--------------------------------------------	-------

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2000.

Anderson Aduato, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.875/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Mauri Torres, a vigorar a partir de 1º/5/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.845, de 22/2/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2000.

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 28/4/2000

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum" - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Dalmo Ribeiro Silva - João Paulo - Márcio Kangussu - Wanderley Ávila.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de terça-feira, dia 2 de maio, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada nesta edição.).

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de março do ano dois mil, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Adatao, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e, Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide: 1) alterar a composição da Comissão instituída pela Decisão de 17/8/99 e modificada pela Decisão de 29/9/99; 2) reabrir, em caráter excepcional, no período de 27 a 31 de março de 2000, impreterivelmente, a comprovação junto à Área de Pessoal do pagamento das mensalidades escolares relativas aos Auxílios Formação Profissional e de Educação referentes aos meses de julho a dezembro de 1999, disciplinados pelas Deliberações da Mesa nºs 1.082/94 e 1.479/97 com modificações posteriores, respectivamente; 3) autorizar a prorrogação, a partir de 17/3/2000, da contratação individual temporária dos profissionais que atualmente prestam serviços de suporte à manutenção das transmissões da "TV Assembléia", nos termos da Decisão da Mesa de 2/12/99, até que se conclua o processo licitatório; 4) determinar à Diretoria-Geral que proceda a um levantamento das demandas das áreas quanto à carência de servidores para o desempenho de atribuições da Secretaria da Assembléia, visando à definição de vagas a serem preenchidas através de concurso público; 5) revogar a Decisão da Mesa de 9/4/92, que trata da aplicação das medidas preconizadas pelo Decreto Federal nº 449/92 nos processos licitatórios da Assembléia; 6) prorrogar o prazo de liquidação do PRELEGIS por mais 30 (trinta) dias e solicitar ao Liquidante a prestação de contas da gestão patrimonial, orçamentária e financeira referente ao processo de liquidação, para análise e aprovação desta Mesa, no mesmo prazo, nos termos do §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 52/99; 7) autorizar as despesas relativas à produção de peças promocionais e publicitárias relativas à realização das ações comemorativas dos 500 anos de Descobrimto do Brasil, determinando à Diretoria-Geral adotar os procedimentos cabíveis para a operacionalização do disposto nesta Decisão. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente distribui as matérias para serem relatadas, cabendo: ao Deputado José Braga o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e Liliane Soeiro de Carvalho Capparali, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica aos integrantes do plano de assistência da Casa; o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e Ana Cristina Stancioli Silva, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de Dermatologia aos integrantes do plano de assistência da Casa; o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Ultra Center Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos integrantes do plano de assistência da Casa; o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e Edmundo Américo Dias, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de Oftalmologia aos integrantes do plano de assistência da Casa; o processo contendo solicitação da Área de Finanças e Contabilidade de recebimento dos dividendos relativos a 1998 e 1999 e formulação da possibilidade de venda das ações da TELEMIG (TELEMAR) proveniente das aquisições de 25 (vinte e cinco) linhas em 1992 e 43 (quarenta e três) linhas em 1993; ao Deputado Durval Ângelo o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre esta Assembléia e a Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo; o processo contendo os Demonstrativos Contábeis do PRELEGIS relativos a dezembro de 1999; o processo contendo os Demonstrativos Contábeis do PRELEGIS, relativos a janeiro/2000; o processo contendo o Balanço Patrimonial do PRELEGIS, relativo ao exercício de 1999; o processo contendo proposta de participação da Assembléia na VI Feira para o Desenvolvimento dos Municípios e XVII Congresso Mineiro de Municípios, a realizar-se no período de 24 a 26/4/2000, promovido pela Associação Mineira de Municípios - AMM - e pela Federação de Associações Microrregionais de Municípios - FEMAM -, o processo contendo o Termo de Convênio a ser celebrado entre a Assembléia e a Secretaria de Estado da Cultura, tendo por objeto a exposição 500 Anos do Descobrimto do Brasil; e o processo referente ao convênio celebrado entre a Assembléia, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Fundação MDC, PUC, Arquidiocese de Belo Horizonte e CONEDH - descumprimento do pacto convencional por parte da Secretaria de Justiça; ao Deputado Dilzon Melo, o processo contendo o Termo de Aditamento que trata da inclusão de item na cláusula 9ª do contrato celebrado entre a Assembléia, o Centro de Processamento de Dados do Senado - PRODASEN - e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE -, tendo como objeto a cooperação técnica entre as partes para acesso recíproco aos Bancos de Dados do Sistema de Informação da Assembléia e do Senado, bem como o intercâmbio, a permuta e a cessão para uso de técnicas, conhecimentos e programas de aplicação; o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Famílias de Campestre - ASDECOFACAMP -, o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Quinto Pelotão do Terceiro Batalhão do Corpo de Bombeiro Militar, o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Conselho de Desenvolvimento Social de Rio Pomba, o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Conselho Particular São Luiz Gonzaga da Sociedade São Vicente de Paulo, o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Creche Comunitária Cássio Rezende, o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Projeto Assistencial Novo Céu, tendo todos como objeto a doação de bens móveis inservíveis; o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e Hugo Eduardo A. da Gama Cerqueira, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relacionados com o processo de ajuste e as transformações no Sistema Financeiro Estadual na década de 90, com destaque para a privatização do BEMGE; o processo contendo o Termo de Aditamento para a 2ª prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM -, tendo como objeto a prestação de serviços de comins; o processo oriundo da Tomada de Preços nº 16/99, destinada à contratação de empresa, pelo período de 1 (um) ano, para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, de reserva de hotéis e de contratação de seguro de viagem ao exterior, para homologação; o processo oriundo do Convite nº 82/99, contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre esta Assembléia e a Lokamig Rent a Car Ltda, tendo como objeto a locação de veículos, sem motorista; o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Misa Engenharia de Estruturas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia; os processos contendo os relatórios de receitas provenientes de aplicações financeiras em Bancos oficiais e outras, relativos aos meses de janeiro e fevereiro/2000; os processos contendo os Balançetes e Demonstrativos Financeiros/Contábeis da Secretaria da Assembléia, relativos aos meses de janeiro e fevereiro/2000; os processos contendo os Balançetes e Demonstrativos Financeiros/Contábeis do FUNDHAB, relativos aos meses de janeiro e fevereiro/2000; o processo oriundo da Tomada de Preços nº 14/99 contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Cetest Minas Engenharia e Serviço S.A., tendo como objeto o fornecimento e instalação de sistemas de ar condicionado e exaustão mecânica; o processo contendo o Termo de Aditamento para reajuste das parcelas referentes a mão-de-obra e material de consumo previsto no contrato celebrado entre a Assembléia e a Administração de Serviços Internos Ltda. - ADSERVIS -, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação do prédio-sede da contratante, seus anexos e outras dependências; o processo contendo Termo de Aditamento para alteração da cláusula 4.6 do contrato celebrado entre a Assembléia e a Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais - ASLEMG -, tendo como objeto a concessão de uso do restaurante da Assembléia, da cantina dos funcionários e dependências da Assembléia e prestação de serviços de administração; o processo oriundo do Convite nº 102/99, contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e Casa dos Bebedouros Líder Ltda., tendo como objeto o fornecimento de 40 bebedouros; o processo contendo solicitação do servidor Shelmer José Queiroga Filho de concessão de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de dois anos, a partir de 13 de abril de 2000; o processo referente a solicitação de dispensa do registro de frequência do servidor José Raphael Olivé de Souza, matrícula 2414/7, pelo período de 6/4/2000 a 1º/1/2001; e o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Prof. Carlos Vitor Alves Delamônica, tendo como objeto a elaboração de parecer jurídico referente a análise dos processos de aposentadoria de servidores da contratante; ao Deputado Gil Pereira o Requerimento nº 1.037/99, de autoria do Deputado Sebastião Costa; o Requerimento nº 1.076/2000, de autoria do Deputado Amílcar Martins; e o Requerimento nº 1.099/2000, de autoria do Deputado Carlos Pimenta. Examinadas as matérias, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado José Braga manifesta-se sobre os processos contendo os seguintes termos de contrato: Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e Liliane Soeiro de Carvalho Capparali, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica aos integrantes do plano de assistência da Casa; Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e Ana Cristina Stancioli Silva, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de Dermatologia aos integrantes do plano de assistência da Casa; Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Ultra Center Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos integrantes do plano de assistência da Casa; e Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e Edmundo Américo Dias, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de Oftalmologia aos integrantes do plano de assistência da Casa - pareceres favoráveis, todos com inexigibilidade de licitação com base no art.

25, "caput", da Lei 8.666, de 1993, autorizando as respectivas despesas - aprovados; processo contendo solicitação da Área de Finanças e Contabilidade de recebimento dos dividendos relativos a 1998 e 1999 e formulação da possibilidade de venda das ações da TELEMIG (TELEMAR) proveniente das aquisições de 25 (vinte e cinco) linhas em 1992 e 43 (quarenta e três) linhas em 1993 – parecer favorável ao recebimento das ações, nos termos do Parecer nº 3275/95 da PGA, designando o Procurador Maurício da Cunha Peixoto para receber os respectivos dividendos, ficando a venda para ser discutida posteriormente - aprovado; e Requerimento nº 912/99, de autoria do Deputado Irani Barbosa, distribuído em 15/2/2000 – parecer pela aprovação, com a Emenda nº 1 – aprovado. Em seguida, faz uso da palavra o Deputado Durval Ângelo para apresentar os pareceres que emitiu sobre os seguintes processos: processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre esta Assembléia e a Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo – parecer favorável, com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, "caput", da Lei 8.666, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo os Demonstrativos Contábeis do PRELEGIS, relativos a dezembro/99 – parecer favorável - aprovado; processo contendo os Demonstrativos Contábeis do PRELEGIS, relativos a janeiro/2000 – parecer favorável - aprovado; processo contendo o Balanço Patrimonial do PRELEGIS, relativo ao exercício de 1999 – parecer favorável - aprovado; processo contendo proposta de participação da Assembléia na VI Feira para o Desenvolvimento dos Municípios e XVII Congresso Mineiro de Municípios, a realizar-se no período de 24 a 26/4/2000, promovido pela Associação Mineira de Municípios - AMM - e a Federação de Associações Microrregionais de Municípios - FEMAM - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o Termo de Convênio a ser celebrado entre a Assembléia e a Secretaria de Estado da Cultura, tendo por objeto a exposição 500 Anos do Descobrimento do Brasil – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa – aprovado; e processo referente ao convênio celebrado entre a Assembléia, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Fundação MDC, PUC, Arquidiocese de Belo Horizonte e CONEDH – descumprimento do pacto convencional por parte da Secretaria de Justiça – parecer pelo encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Casa para elaborar os instrumentos possíveis, a serem submetidos à Mesa posteriormente - aprovado. Continuando a reunião, o Deputado Dilzon Melo relata as seguintes matérias: processo contendo o Termo de Aditamento que trata da inclusão de item na cláusula 9ª do contrato celebrado entre a Assembléia, o PRODASEN e a PRODEMGE, tendo como objeto a cooperação técnica entre as partes para acesso recíproco aos Bancos de Dados do Sistema de Informação da Assembléia e do Senado, bem como o intercâmbio, permuta e cessão para uso de técnicas, conhecimentos e programas de aplicação – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processos contendo os Termos de Contrato a serem celebrados entre a Assembléia e as seguintes entidades: Associação de Desenvolvimento Comunitário das Famílias de Campestre - ASDECOFACAMP -, Quinto Pelotão do Terceiro Batalhão do Corpo de Bombeiro Militar, Conselho de Desenvolvimento Social de Rio Pomba, Conselho Particular São Luiz Gonzaga da Sociedade São Vicente de Paulo, Creche Comunitária Cássio Rezende e Projeto Assistencial Novo Céu, todos os contratos tendo como objeto a doação de bens móveis inservíveis – pareceres favoráveis, considerando o disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 9.444, de 25/11/87 - aprovados; processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e Hugo Eduardo A. da Gama Cerqueira, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relacionados com o processo de ajuste e as transformações no Sistema Financeiro Estadual na década de 90, com destaque para a privatização do BEMGE – parecer favorável, com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, da Lei 8.666, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento para a 2ª prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a ASSPROM, tendo como objeto a prestação de serviços de comins – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo oriundo da Tomada de Preços nº 16/99, destinada à contratação de empresa, pelo período de um ano, para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, de reserva de hotéis e de contratação de seguro de viagem ao exterior, para homologação – parecer favorável à homologação do resultado, autorizando a respectiva despesa em favor da empresa Terra Turismo e Viagem Ltda., vencedora do certame – aprovado; processo oriundo do Convite nº 82/99, contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre esta Assembléia e a Lokamig Rent a Car Ltda, tendo como objeto a locação de veículos, sem motorista – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa – aprovado; processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Misa Engenharia de Estruturas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia – parecer favorável, com dispensa de licitação com base no art. 24, I, da Lei 8.666, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processos contendo os relatórios de receitas provenientes de aplicações financeiras em Bancos oficiais e outras, relativos aos meses de janeiro e fevereiro/2000 – pareceres favoráveis – aprovados; processos contendo os Balancetes e Demonstrativos Financeiros e Contábeis da Secretaria da Assembléia, relativos aos meses de janeiro e fevereiro/2000 – pareceres favoráveis, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovados; processos contendo os Balancetes e Demonstrativos Financeiros e Contábeis do FUNDHAB, relativos aos meses de janeiro e fevereiro/2000 – pareceres favoráveis, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovados; processo oriundo da Tomada de Preços nº 14/99 contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Cetest Minas Engenharia e Serviço S.A., tendo como objeto o fornecimento e instalação de sistemas de ar condicionado e exaustão mecânica – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento para reajuste das parcelas referentes a mão de obra e material de consumo previsto no contrato celebrado entre a Assembléia e a ADSERVIS, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação do prédio sede da contratante, seus anexos e outras dependências – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo Termo de Aditamento para alteração da cláusula 4.6 do contrato celebrado entre a Assembléia e a ASLEMG, tendo como objeto a concessão de uso do restaurante da Assembléia, da cantina dos funcionários e dependências da Assembléia e prestação de serviços de administração – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo oriundo do Convite nº 102/99, contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Casa dos Bebedouros Líder Ltda., tendo como objeto o fornecimento de 40 (quarenta) bebedouros – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo solicitação do servidor Shelmer José Queiroga Filho de concessão de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de dois anos, a partir de 13/4/2000 – parecer favorável pelo período de três meses a partir de 13/4/2000, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83 - aprovado; processo referente a solicitação de dispensa do registro de frequência do servidor José Raphael Olivé de Souza, matrícula 2414/7, pelo período de 6/4/2000 a 1º/1/2001 – parecer favorável – aprovado; e processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Prof. Carlos Vitor Alves Delamônica, tendo como objeto a elaboração de parecer jurídico referente a análise dos processos de aposentadoria de servidores da contratante – parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666, autorizando a respectiva despesa, com base no Parecer nº 3.901/2000 da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado. Também faz uso da palavra o Deputado Gil Pereira para manifestar-se sobre o Requerimento nº 1.037/99, de autoria do Deputado Sebastião Costa – parecer pela aprovação, com a Emenda nº 1 - aprovado; o Requerimento nº 1.076/2000, de autoria do Deputado Amílcar Martins – parecer pela aprovação - aprovado; e o Requerimento nº 1099/2000, de autoria do Deputado Carlos Pimenta – parecer pela aprovação – aprovado. Ainda nesta parte da reunião, a Mesa examina o processo contendo proposta de piso salarial de categoria de pessoal empregado nas atividades da Área de Rádio e Televisão da Assembléia, emitindo parecer pela ratificação da determinação do Sr. 2º-Vice-Presidente, Deputado Durval Ângelo, no sentido de se estabelecer o piso salarial o valor de 2,2 vezes o piso da categoria para os profissionais responsáveis pelos serviços descritos no Anexo I do edital da Concorrência nº 1/99, exceto para os itens VII, VIII e IX do referido anexo, para os quais se deve observar o mínimo de 1,5 vez o piso das respectivas categorias. O parecer é aprovado, tendo recebido voto contrário do Sr. 1º-Secretário, Deputado Dilzon Melo. A Mesa examina, também, o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Terra dos Pássaros Produções Ltda., Antônio Maurício Horta de Melo e Roberto Lúcio Rocha Brant Filho, tendo como objeto a criação de vinhetas para as comemorações dos 500 Anos do Descobrimento do Brasil, e aprova a celebração do citado termo, com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666, conforme Parecer nº 3.912/2000, da Procuradoria-Geral da Casa e manifestação da Diretoria de Informação e Comunicação. Em seguida, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Política-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs. 1.588, 1.790, 1.824, 1.827, de 1999 e 1.842, de 2000. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando, a partir de 22/3/2000, Luiz Ronaldo Carvalho do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PT; exonerando, a partir de 22/3/2000, Maria Teresa Vilas Boas de Paula do cargo de Chefê de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PT; nomeando Luiz Modesto Mayrink para o cargo de Auxiliar de Gabinete, 8 horas; tomando sem efeito a exoneração de Marcos Rezende Spinola, publicada na edição de 22/3/2000, tendo em vista deferimento de liminar em medida cautelar pelo Superior Tribunal de Justiça. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de março de 2000.

Anderson Aduato, Presidente – José Braga – Durval Ângelo – Dilzon Melo – Gil Pereira.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia vinte e oito de março do ano dois mil, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Aduato, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Presidente convida as Lideranças com assento nesta Casa para participarem da primeira parte da reunião, com a finalidade de procederem ao exame, em conjunto com a Mesa, do Balanço e dos Demonstrativos da Execução Orçamentário-Financeiro-Contábil da Secretaria da Assembléia, referentes ao exercício de 1999, conforme disposto na Resolução 5.119, de 13/7/92, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado. Registra-se o seguinte comparecimento: Deputado Hely Tarquínio, Líder do PSDB; Deputado Marcelo Gonçalves, Líder do PDT; Deputado Sebastião Navarro, Líder do PFL; Deputado João Pinto Ribeiro, Líder do PTB; Deputado Ivo José, Líder do PT; Deputado Djalma Diniz, Líder do PSD; Deputado Marco Régis, Líder do PPS; Deputado Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo; e Deputado Carlos Pimenta, Líder da Minoria. Após o exame da matéria, a Mesa e as Lideranças emitem parecer favorável à aprovação dos relatórios constantes no processo, uma vez que as apropriações contábeis apresentadas refletem as determinações da Mesa, em consonância com as diretrizes estabelecidas, estando em condições de se dar sequência às demais providências previstas na mencionada resolução. O Presidente agradece a presença dos Líderes, e, prosseguindo com seus trabalhos, a Mesa aprova, através das Deliberações nºs 1.852 e 1.853/2000, as estruturas dos gabinetes dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Sandoval Coelho, respectivamente. Isto posto, o Presidente procede à distribuição de matérias para serem relatadas, cabendo ao Deputado José Braga o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Maternidade Otaviano Neves, tendo como objeto a prestação de serviços hospitalares nas especialidades de ginecologia e obstetria, clínica médica, mastologia e pediatria aos integrantes do plano de assistência da Casa; e ao Deputado Dilzon Melo o processo oriundo do Convite nº 70/99, contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Viação Presidente Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário, incluindo o serviço de motorista, em ônibus a ser utilizado no deslocamento do pessoal da Assembléia para cidades do interior do Estado; e o processo resultante da Tomada de Preços nº 19/99, contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Carena Ltda., tendo como objeto o fornecimento e instalação de forro Forrovid Plafond. Examinadas as matérias, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado José Braga relata o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Maternidade Otaviano Neves, tendo como objeto a prestação de serviços hospitalares nas especialidades de ginecologia e obstetria, clínica médica, mastologia e pediatria aos integrantes do plano de assistência da Casa – parecer favorável, com inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, "caput" da Lei 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa – aprovado. Em seguida, o Deputado Dilzon Melo relata os seguintes processos: processo oriundo do Convite nº 70/99, contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Viação Presidente Ltda., tendo como objeto a

prestação de serviços de transporte rodoviário, incluindo o serviço de motorista, em ônibus a ser utilizado no deslocamento do pessoal da Assembléia para cidades do interior do Estado – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e o processo resultante da Tomada de Preços nº 19/99, contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Carena Ltda., tendo como objeto o fornecimento e instalação de forno Forrovid Plafond – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Em seguida, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs. 1.719, 1.732, 1.765, 1.810 e 1.811, de 1999, e 1.852 e 1.853, de 2000. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Milton Ferreira Soares do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PFL; nomeando Hever Costa Lima para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PFL; nomeando Maria Teresa Vilas Boas de Paula para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PT; provendo Maria Stella Coelho no cargo de Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar desta Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Sandoval Coelho; exonerando Rita Ferreira Leite Alves do cargo de Secretário de Gabinete II – 8 horas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de março de 1999.

Anderson Aduino, Presidente – José Braga – Durval Ângelo – Dilton Melo – Gil Pereira.

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia trinta e um de março do ano dois mil, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Aduino, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilton Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente a Mesa decide: 1) autorizar a contratação da UNIMED-BH para responsabilizar-se pela assistência médica, hospitalar e laboratorial dos servidores do quadro de Recrutamento Amplo, dependentes e para os demais casos previstos nos Normativos da Casa, considerando os ofícios expedidos pelo representante dos servidores do mencionado quadro, pela Comissão de Saúde da Casa, pela Coordenação de Saúde e Assistência da Assembléia e o Parecer nº 3.902/2000 da Procuradoria-Geral, que aprova. Isto posto, através das Deliberações de nºs 1.854, 1.855, 1.856, 1.857, 1.858, 1.859, 1.860, 1.861, 1.862 e 1.863/2000, a Mesa aprova as estruturas dos gabinetes dos Deputados Maria Tereza Lara, Edson Rezende, José Henrique, Glycon Terra Pinto, Márcio Cunha, José Milton, Durval Ângelo, Pastor George, Ivair Nogueira e Alencar da Silveira Júnior, respectivamente. Em seguida, são tomadas as seguintes deliberações: Deliberação nº 1.864/2000, que consolida as normas que regulamentam a assistência prestada pela Assembléia Legislativa; Deliberação nº 1.865/2000, que altera o anexo da Deliberação nº 1.820/99, referente aos limites de despesa de Fundo Fixo; e a Deliberação nº 1.866/2000, que altera disposições da Deliberação nº 590/91, que regulamenta o sistema de Estágio Profissionalizante na Secretaria da Assembléia Legislativa. Em seguida, o Presidente distribui ao Deputado Gil Pereira, para relatar, o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e Múcio Lara Castanheira Moreira, Maria Carmen Costa Silva e Suelena Maria de Moraes, tendo como objeto a elaboração de projeto de arquitetura para criação de iluminação especial para o Palácio da Inconfidência para o marco comemorativo dos 500 Anos do Descobrimento. O Deputado Gil Pereira emite parecer favorável à celebração do contrato, com dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa, sendo o parecer aprovado. Em seguida, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs. 1.595, 1.645, 1.663, 1.681, 1.705, 1.724, 1.765, 1.766, 1.768, 1.793, 1.802, e 1.817, de 1999, e 1.836, 1.837, 1.838, 1.839, 1.841, 1.842, 1.854, 1.855, 1.856, 1.857, 1.858, 1.859, 1.860, 1.861, 1.862 e 1.863, de 2000. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Aymar Jorge Ribeiro Hyal para o cargo de Assistente de Gabinete I – 8 horas; exonerando, a partir de 3/4/2000, Cristina Araújo Silva do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Deputada Maria José Hauelsen, Vice-Líder do Governo; exonerando, a partir de 31/3/2000, Dyrant Ferraz de Souza do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado João Paulo, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor; exonerando, a partir de 27/3/2000, Mozart de Oliveira Júnior do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Edson Rezende, Presidente da Comissão de Saúde; nomeando Carlos Augusto Gontijo para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Mauro Lobo, Vice-Líder do PSDB; nomeando Dyrant Bahamed Ferraz para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado João Paulo, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor; nomeando Ofélia de Lourdes Hilário de Oliveira para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Deputada Maria José Hauelsen, Vice-Líder do Governo; dispensando, a partir de 3/4/2000, Mônica Fátima Oliveira do cargo de Supervisor de Gabinete II – 8 horas, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar desta Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Pastor George; provendo Mônica Fátima Oliveira no cargo de Assistente Técnico de Gabinete – 8 horas, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Pastor George; concedendo ao servidor Shelmer José Queiroga Filho, detentor de Função Pública correspondente a Agente de Execução, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da mesma Secretaria, na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de três meses, a partir de 13/4/2000. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de abril de 2000.

Anderson Aduino, Presidente – José Braga – Durval Ângelo – Dilton Melo – Gil Pereira.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas e trinta minutos do dia seis de abril do ano dois mil, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Aduino, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilton Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide declarar rescindido o CTO/46/98, celebrado com a Prumoeng Montagens e Construções Ltda., e autorizar a contratação da 2ª colocada na Tomada de Preços nº 2/98, com base no Parecer nº 3.835/99, da Procuradoria-Geral da Casa, determinando à Diretoria-Geral a adoção das providências cabíveis ao cumprimento dessa decisão. Logo após, o Presidente distribui as matérias para serem relatadas, cabendo ao Deputado José Braga o processo contendo Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Associação Patronos do Palácio das Artes, tendo como objeto a apresentação de sua orquestra sinfônica e de seu coral lírico no evento comemorativo dos 500 Anos do Descobrimento do Brasil; e os seguintes requerimentos: Requerimento nº 885/99, de autoria da Comissão de Direitos Humanos; Requerimento nº 941/99, de autoria do Deputado Edson Rezende; Requerimento nº 944/99, de autoria da Comissão de Direitos Humanos; Requerimento nº 945/99, de autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; Requerimento nº 952/99, de autoria do Deputado Paulo Piau; Requerimento nº 1.035/99, de autoria do Deputado Sebastião Costa; Requerimento nº 1.077/2000, de autoria do Deputado Amílcar Martins; Requerimento nº 1.092/2000, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; Requerimentos nºs 1.106, 1.107 e 1.108/2000, de autoria do Deputado Pastor George; Requerimento nº 1.110/2000, de autoria do Deputado Alberto Bejani; Requerimentos nºs 1.131 e 1.132/2000, de autoria do Deputado Amílcar Martins; Requerimento nº 1.143/2000, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalizações; Requerimento nº 1.145/2000, de autoria do Deputado Sebastião Costa; Requerimento nº 1.169/2000, de autoria do Deputado Arlen Santiago; Requerimento nº 1.173/2000, de autoria da Deputada Elaine Matozinhos; e Requerimento nº 1.192/2000, de autoria do Deputado Paulo Piau; e o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e Xerox Comércio e Indústria Ltda., tendo como objeto as manutenções preventiva e corretiva de máquina envelopadora. Examinadas as matérias, os relatores procedem à apresentação dos pareceres emitidos, para discussão e votação. Com a palavra, o Deputado José Braga manifesta-se sobre os seguintes processos: processo contendo Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Associação Patronos do Palácio das Artes, tendo como objeto a apresentação de sua orquestra sinfônica e de seu coral lírico no evento comemorativo dos 500 Anos do Descobrimento do Brasil – parecer favorável, com dispensa de licitação nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; Requerimento nº 885/99, de autoria da Comissão de Direitos Humanos – parecer pela rejeição - aprovado; Requerimento nº 941/99, de autoria do Deputado Edson Rezende – parecer pela rejeição - aprovado; Requerimento nº 944/99, de autoria da Comissão de Direitos Humanos – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta - aprovado; Requerimento nº 945/99, de autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial – parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 952/99, de autoria do Deputado Paulo Piau – parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 1.035/99, de autoria do Deputado Sebastião Costa – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta - aprovado; Requerimento nº 1.077/2000, de autoria do Deputado Amílcar Martins – parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 1.092/2000, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia – parecer pela aprovação - aprovado; Requerimentos nºs 1.106, 1.107 e 1.108/2000, de autoria do Deputado Pastor George – pareceres pela aprovação, com as Emendas nº 1 - aprovados; Requerimento nº 1.110/2000, de autoria do Deputado Alberto Bejani – parecer pela rejeição - aprovado; Requerimento nº 1.131/2000, de autoria do Deputado Amílcar Martins – parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 1.132/2000, também de autoria do Deputado Amílcar Martins – parecer pela aprovação, com a Emenda nº 1 – aprovado; Requerimento nº 1.143/2000, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização – parecer pela aprovação, com as Emendas nºs 1 e 2 - aprovado; Requerimento nº 1.145/2000, de autoria do Deputado Sebastião Costa – parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 1.169/2000, de autoria do Deputado Arlen Santiago – parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 1.173/2000, de autoria da Deputada Elaine Matozinhos – parecer pela aprovação - aprovado; e Requerimento nº 1.192/2000, de autoria do Deputado Paulo Piau – parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, o Deputado Dilton Melo manifesta-se sobre o processo contendo os Demonstrativos Contábeis do Prelegis relativos ao mês de fevereiro de 2000 – parecer favorável - aprovado; e sobre o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Xerox Comércio e Indústria Ltda., tendo como objeto a manutenção preventiva e corretiva de máquina envelopadora – parecer favorável, com dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei 8.666, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Ainda nessa parte da reunião, a Mesa examina o requerimento de autoria do Deputado Edson Rezende solicitando a realização de um fórum técnico para abordar tema relacionado com a pesquisa, o cultivo e a comercialização de organismos geneticamente modificados - OGMs - no Estado de Minas Gerais. O requerimento é aprovado, ficando agendado o evento na forma de Ciclo de Debates para o dia 29/5/2000. Isto posto, a Mesa encaminha ao Comitê de Comunicação Institucional requerimento de autoria da Deputada Maria José Hauelsen solicitando a realização de um ciclo de debates com o tema "Águas de Minas"; à

Procuradoria-Geral do Ofício nº 559/2000, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; e à Diretoria de Documentação e Informação do Ofício nº 675/99, do DETEL, com cópias protocoladas junto à Delegacia do Ministério das Comunicações de Minas Gerais visando à expedição do ato de outorga de autorização para retransmissão dos sinais da TV Assembléia em municípios que menciona. Em seguida, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs. 1.798, de 1999, e 1.843, 1.853 e 1.862, de 2000. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 17/3/2000, que nomeou Rodrigo Imar Martinez Riera para o cargo de Assistente de Gabinete – 8 horas; nomeando Sebastião Imar Martins Riera para o cargo de Assistente de Gabinete – 8 horas; nomeando Flávia Elian Moreira Gomes para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PMDB; nomeando Luiz Ronaldo Carvalho para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PT; nomeando Tayguara Leão Rezende para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Edson Rezende, Presidente da Comissão de Saúde. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de abril de 2000.

Anderson Aauto, Presidente – José Braga – Durval Ângelo – Dilzon Melo – Gil Pereira.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia dezessete de abril do ano dois mil, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Aauto, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, através da Deliberação nº 1.867/2000, aprova a estrutura do gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz. Em seguida, a Mesa ratifica seu parecer, emitido na reunião de 3/8/99, favorável à celebração do Termo de Convênio entre a Assembléia e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, o Centro Universitário de Belo Horizonte e a Universidade do Estado de Minas Gerais, visando à produção de um programa conjunto de televisão. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente distribui ao Deputado Durval Ângelo, para relatar, o processo contendo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Grupo de Teatro Fãos, tendo como objeto a apresentação do espetáculo "O Descobrimento do Brasil, com Jojó e Palito". Após exame do processo, o Deputado Durval Ângelo apresenta seu parecer, que é favorável à celebração do contrato, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 1993, considerando manifestação da Área de Comunicação Social e da Procuradoria-Geral da Casa, o qual é aprovado pela Mesa. Em seguida, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.628, 1.645, 1.746, 1.796, 1.798 e 1.829, de 1999, e 1.834, 1.835, 1.853 e 1.867, de 2000. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Arzemar Geraldo de Oliveira do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado João Batista de Oliveira, Presidente da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; nomeando Janaina Costa de Araújo para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado João Batista de Oliveira, Presidente da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; nomeando Kênia Maria Scarpelli Rodrigues Martins para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviço de Gabinete II, 8 horas; dispensando, a partir de 15/4/2000, Maris Stella Coelho do cargo de Técnico Executivo de Gabinete – 8 horas, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria da Assembléia, com exercício no Gabinete do Deputado Sandoval Coelho. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Mesa da Assembléia, 25 de abril de 2000.

Anderson Aauto, Presidente – José Braga – Durval Ângelo – Dilzon Melo – Gil Pereira.

ATA DA 33ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia doze de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Doutor Viana, Chico Rafael, Sargento Rodrigues, Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio (substituindo este ao Deputado Agostinho Patrús, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência do recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores a seguir citados: Projetos de Lei Complementar nºs 23 e 24/2000 (Deputados Doutor Viana e Sebastião Navarro Vieira, respectivamente); Projetos de Lei nºs 805, 806 e 819/2000 (Deputados Sargento Rodrigues, Arlen Santiago e Sargento Rodrigues, respectivamente). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Sargento Rodrigues apresenta requerimento solicitando que o parecer do Projeto de Lei Complementar nº 21/99 seja apreciado em último lugar. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Com a palavra, o Deputado Chico Rafael, relator do Projeto de Lei Complementar nº 17/99, no 1º turno, de autoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, solicita seja distribuído em avulso o seu parecer, que conclui pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1, 2, 4 a 11, 13, 14, 15 e 17 a 20, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição da Emenda nº 3 e com as Emendas nºs 21 a 57, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 12 a 16. Em seguida, usa a palavra o Deputado Doutor Viana, que emite seu parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 728/99, no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Continua em discussão, em 1º turno, o parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 785/2000, sendo relator o Deputado Sebastião Navarro Vieira. Na fase de discussão, usam a palavra os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Sargento Rodrigues, Hely Tarquínio, Doutor Viana e Antônio Carlos Andrada. Encerrada a discussão, o Deputado Sargento Rodrigues apresenta requerimento em que solicita o adiamento de votação do parecer. Colocado o requerimento em votação, é aprovado, com voto contrário dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio. O Deputado Sebastião Navarro Vieira faz declaração de voto e registra o seu protesto contra o fato de a Comissão perder o prazo para emitir parecer sobre a referida matéria. Continua em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 21/99, que recebeu do relator, Deputado Doutor Viana, parecer pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado Doutor Viana, usando a palavra, anuncia a retirada de seu parecer anterior e apresenta novo parecer, que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão, o Deputado Sebastião Navarro Vieira solicita vista do parecer, pedido que é deferido pelo Presidente. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. É colocado em votação, em turno único, e aprovado o Requerimento nº 1.268/2000, de autoria do Deputado Djalma Diniz. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2000.

Doutor Viana, Presidente - Sargento Rodrigues - Chico Rafael - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Júlio - Cristiano Canêdo.

ATA DA 39ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia treze de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Agostinho Silveira, Maria Tereza Lara, Paulo Piau e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Irani Barbosa, por indicação da Liderança do PSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das proposições a seguir citadas, para as quais designa relatores: Projetos de Lei nºs 929 e 930/2000, Deputado Ermano Batista; 926/2000, Deputado Antônio Júlio; 927 e 931/2000, Deputado Agostinho Silveira; 925 e 932/2000, Deputado Benê Guedes; 923 e 924/2000, Deputado Irani Barbosa; 934/2000, Deputado Paulo Piau; 929 e 933/2000, Deputada Maria Tereza Lara. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 851/2000 com a Emenda nº 1 e do Projeto de Lei Complementar nº 22/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira), e o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei nº 843/2000 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Os Projetos de Lei nºs 852, 879 e 880/2000 e o Projeto de Resolução 916/2000 não foram apreciados: o primeiro, em razão de pedido de prazo feito pelo relator, e os outros atendendo a requerimento de retirada da pauta aprovado pela Comissão. O Projeto de Lei nº 830/2000 teve sua discussão adiada atendendo a requerimento aprovado pela Comissão. Os Projetos de Lei nºs 845 e 850/2000, que receberam pareceres concluindo por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, tiveram sua discussão adiada em razão de pedidos de vista deferidos pela Presidência. O Projeto de Lei Complementar nº 25/2000, que recebeu parecer concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, teve sua discussão adiada em razão de pedido de vista deferido pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 757/99, 847 com a Emenda nº 1; 848, 853, 861 e 882/2000 (relator: Deputado Ermano Batista); 849, 859 e 867/2000 (relator: redistribuído à Deputada Maria Tereza Lara); 862 a 865, 874 a 878/2000 (relator: redistribuídos ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Antônio Júlio, em que solicita seja realizada reunião

conjunta desta Comissão com a de Educação e seja feito convite aos Secretários de Estado da Fazenda e da Educação, a fim de colher subsídios para a discussão do Projeto de Lei nº 879/2000, do Governador do Estado, em tramitação nesta Casa. Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio do Projeto de Lei nº 843/2000 ao Plenário, para inclusão do parecer em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 19/4/2000, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Doutor Viana - Maria Tereza Lara.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 35/2000

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Dalmo Ribeiro Silva e Dimas Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2000, do Governador do Estado, que adapta a Constituição Estadual à Federal, em decorrência das modificações introduzidas pela Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, e dá outras providências. Em seguida, o Presidente convida para compor a Mesa a Sra. Mizabel de Abreu Machado Derzi, Procuradora-Geral do Estado; o Sr. Márcio Decat de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado; a Sra. Maria Thais da Costa Oliveira, Diretora de Aposentadoria e Proventos da Secretaria de Recursos Humanos e Administração; o Sr. Epaminondas Bittencourt, Assessor de Relações Trabalhistas da mesma Secretaria, os dois últimos representando o Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Recursos Humanos e Administração; e o Cel.PM Fernando Muniz, representando o Cel.PM Mauro Lúcio Gontijo, Comandante-Geral da PMMG. O Presidente passa a palavra ao relator da referida proposta de emenda à Constituição, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que suscitou esta reunião. Após, os componentes da Mesa, cada um por sua vez, fazem uso da palavra e discorrem sobre a matéria objeto desta Comissão. A seguir, é aberta a fase de debates, em que os convidados a seguir citados fazem uso da palavra: Sr. Renato Barros, representando a Coordenação Sindical; Maj.PM Domingos Sávio Mendonça, Presidente da Associação de Oficiais Policiais e Bombeiros Militares; Sra. Edilane das Graças Andrade, representando o Sindicato dos Serventuários da Justiça de 2ª Instância; Srs. Sebastião Soares, representando a União Nacional dos Servidores Públicos; Adilson de Brito, representando os funcionários desta Assembléia; Sra. Regina Moura Araújo, representando os funcionários do DER-MG; Sr. João Paulo Rodrigues Sarmento, Engenheiro Agrônomo do IEF, representando a Sra. Miriam Souza Pinto Alvarenga, Presidente do Sindicato dos Servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária; Sra. Sandra Margareth, representando o Sindicato dos Serventuários da Justiça de 1ª Instância; Sr. Sebastião Catarino, Diretor Jurídico do Sindipúblicos. A seguir, fazem uso da palavra o Deputado Antônio Carlos Andrada; a Sra. Mizabel de Abreu Machado Derzi, respondendo a questões dos convidados; os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Mauro Lobo, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Mauro Lobo, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Antônio Carlos Andrada.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 132ª reunião ordinária, a realizar-se em 2/5/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Nélzio de Assis para Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Hérzio Geraldo Bottrel Mansur para Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Wilton Braga de Oliveira para Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM/MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Requerimento nº 740/99, da Comissão de Educação, pedindo informações ao Secretário da Educação sobre o número de servidores efetivos, especialistas de educação, que se encontram em atividade em regime de 24 horas semanais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 912/99, do Deputado Irani Barbosa, pedindo esclarecimentos ao Presidente da CEMIG a respeito das compras de todo o material adquirido pela empresa e o percentual das compras realizadas no Estado de Minas Gerais, em outros Estados brasileiros e no exterior, nos últimos 15 anos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.037/99, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita informações ao Poder Executivo sobre o valor apurado pelo Estado com a venda dos créditos tributários em

virtude da Lei de Anistia Fiscal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.076/2000, do Deputado Amílcar Martins, em que pede informações ao Secretário da Casa Civil sobre o custo do anúncio do Sr. Governador veiculado em várias emissoras para falar sobre o fim da moratória, ocorrido em 6/2/2000, bem como se o anúncio foi lícito. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.099/2000, do Deputado Carlos Pimenta, pedindo informações ao Secretário da Fazenda sobre as bases da venda da CASEMG e da CEASA ao Governo Federal, no contexto da renegociação da dívida do Estado, além de outras que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 786/2000, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar colaboração financeira para os fins que menciona e dá outras providências. (Celebração de contrato do Poder Público estadual com o Banco alemão KFW, com vistas à concessão de crédito da ordem de 15 milhões de marcos alemães para o financiamento do Projeto de Proteção da Mata Atlântica, a ser executado pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 787/2000, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 13.456, de 12/1/2000, que dispõe sobre a utilização de áreas urbanas ociosas de domínio do Estado para o cultivo de hortas comunitárias. (Atribui competência à Secretaria de Recursos Humanos e Administração para promover o levantamento das áreas urbanas ociosas de domínio do Estado passíveis de serem utilizadas para o cultivo de hortas comunitárias). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Prosseguimento da Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.271, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.329, que cria o Instituto de Terras de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.309, que altera dispositivos da Lei nº 11.744, de 16/1/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Prosseguimento da Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 427/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que institui a Semana de Combate ao Alcoolismo no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao art. 69 da Constituição do Estado (exige que seja apreciado pelo Plenário o pedido de urgência feito pelo Governador do Estado para projeto de sua iniciativa). A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado de Minas Gerais. (Altera de 25 para 30% o percentual que o Estado aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino). A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99, do Deputado Edson Rezende, que altera dispositivos da Constituição do Estado referentes ao Conselho Estadual de Educação. (Vincula o Conselho à Secretaria da Educação e determina que lei disporá sobre suas competências). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais (Acrescenta às competências privativas da Assembléia a realização de referendo e plebiscito sobre as questões de interesse do Estado). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/99, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 34 da Constituição Estadual. (Altera o número de servidores liberados por terem sido eleitos para cargos de direção ou de representação). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de lei nº 11/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que institui procedimentos especiais para prevenção e detecção dos casos de lesões por esforços repetitivos - LER. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde que opina pela aprovação da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, ficando, em consequência, prejudicadas as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 3, apresentada em Plenário.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 37/99, DO Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a criação de cães no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, e com a Emenda nº 2, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nº 1 e 2, apresentadas, respectivamente, pelas Comissões de Direitos Humanos e de Saúde. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde que opina pela rejeição da Emenda nº 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 41/99, do Deputado Alberto Bejani, que concede passe livre a policial militar em transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Transportes opinou pela rejeição do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Transportes que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 42/99, do Deputado José Milton, que dispõe sobre critério do Valor Adicionado Fiscal - VAF -, na situação que especifica. (Normatiza critério de rateio do VAF gerado nos territórios dos municípios ocupados pela AÇOMINAS). As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Antônio Carlos Andrada opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentou.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 88/99, do Deputado Hely Tarquinio, que institui o parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela rejeição da Emenda nº 4 e do Substitutivo nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 479/99, do Deputado Alberto Bejani, que autoriza o Governador do Estado a conceder a servidor público inativo o direito à percepção de

proventos com base no vencimento correspondente à jornada de 40 horas semanais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com a Subemenda nº 1, que apresentou, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Emendada em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela aprovação das Emendas nºs 2 e 3, apresentadas em Plenário, e da Emenda nº4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/99, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta dispositivos ao art. 161 e ao art. 199 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição Estadual. (Assegura o pagamento de férias-prêmio aos servidores exonerados que tenham adquirido tal direito). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 12/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que institui o transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros no Estado de Minas Gerais. (Transporte a ser explorado por proprietários de veículos de aluguel. O que se busca examinar é o transporte coletivo intermunicipal oriundo de fretamento de veículos). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nº 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Transportes opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nº 1 a 4, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 67/99, do Deputado Bilac Pinto, que altera a alíquota do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica para consumo residencial. (Reduz de 30 para 15% a alíquota do ICMS incidente nas operações de fornecimento de energia elétrica para consumo residencial, mediante alteração do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que disciplina a cobrança de todos os tributos do Estado). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 85/99, do Deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a transferir a entidades civis sem fins lucrativos a gestão de unidades públicas de saúde e dá outras providências. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Antônio Júlio solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 112/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que altera a composição do Conselho Estadual de Assistência Social. (O Projeto Altera a composição do Conselho para 6 representantes governamentais e 6 representantes da sociedade civil. Atualmente o Conselho é composto de 10 representantes de órgãos governamentais e 10 da sociedade civil). As Comissões de Justiça e de Administração Pública perderam prazo para emitir parecer. A Comissão do Trabalho opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 142/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte, e com as Emendas nºs 2, 3 e 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 148/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que dispõe sobre a publicação de matérias no "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado. (A proposição tem por objetivo dar nova configuração ao "Minas Gerais", cujas publicações se fariam em cadernos específicos, com páginas distintas e numeração própria, sob os títulos "Diário do Executivo"; "Diário do Legislativo"; "Diário do Judiciário" e "Publicações de Terceiros". O Projeto determina, ainda, que as publicações do expediente do Tribunal de Contas do Estado sejam publicadas no "Diário do Legislativo", sob título próprio). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 157/99, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências. (Estabelece, principalmente, que o pagamento da remuneração do servidor público de órgão, autarquia ou fundação seja efetuado até o 5º dia útil de cada mês). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 160/99, da Deputada Maria Olívia, que concede passe livre no transporte coletivo intermunicipal do Estado aos Oficiais de Justiça e Comissários de Menores e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 162/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do IPVA, pelo Estado. (O projeto autoriza a divisão, em até 10 parcelas mensais, de dívidas de contribuintes do IPVA existentes até 23 de setembro de 1997, data da promulgação da Lei Federal nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 167/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que institui normas para o atendimento pelo SUS, nos casos que menciona, e dá outras providências. (O projeto estabelece que o Poder Executivo realizará gratuitamente cirurgia plástica para correção de lesões em mulheres vítimas de violência e esclarece que os hospitais e os centros de saúde do SUS deverão informá-las da possibilidade de reparação das lesões ou seqüelas decorrentes de agressão comprovada e orientá-las quanto às providências a serem tomadas para esse fim. Determina, ainda, que o Poder Executivo adotará várias ações que permitam a implementação da lei). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 168/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que oferece o Serviço de Orientação e Prevenção ao Câncer Cérvico-Uterino e de Mama no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 180/99, da Deputada Maria Olívia, que institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue em locais que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 185/99, do Deputado Ermano Batista, que reduz a alíquota do ICMS em operações internas destinadas ao comércio. (O projeto trata da redução da alíquota do ICMS de 18 para 12% para as mercadorias industrializadas, semi-acabadas e semi-elaboradas). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 191/99, da Deputada Maria Olívia, que dispõe sobre a concessão de incentivo às empresas que possuam empregados com idade igual ou superior a 40 anos. (O projeto, cujo objetivo primordial, é o de propiciar maiores oportunidades de emprego às pessoas situadas na faixa etária superior a 40 anos, concede incentivo de natureza tributária às empresas que possuam em seus quadros pelo menos 25% de empregados com idade igual ou superior a 40 anos). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 193/99, do Governador do Estado, que cria o Instituto Mineiro do Café. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 202/99, da Deputada Maria Olívia, que dispõe sobre reserva de recursos públicos destinados à habitação, em benefício da mulher sustentáculo de família, e dá outras providências. (O projeto objetiva instituir medida legislativa que determine a destinação de 20% dos recursos públicos consignados no Fundo Estadual de Habitação para as mulheres que sejam responsáveis pelo sustento e manutenção de suas famílias). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A

Comissão do Trabalho opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 224/99, do Deputado Rogério Correia, que obriga os servidores das Delegacias de Polícia a informarem às vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto. As Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 298/99, do Deputado Mauro Lobo, que cria processo seletivo simplificado para os casos de contratação por tempo determinado para exercício de função pública, sob a forma de contrato de direito administrativo. (Para a seleção serão definidos critérios visando ao atendimento preferencial de trabalhadores carentes e desempregados, os quais serão amplamente divulgados nos termos de regulamento). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 303/99, da Deputada Maria Olívia, que institui o Programa de Atendimento Domiciliar a Idosos e dá outras providências. (O programa terá desenvolvimento no âmbito da Secretaria da Saúde, por equipes multidisciplinares compostas por médico, auxiliar de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta e assistente social. Seu objetivo principal é o de remeter o amparo ao idoso ao atendimento preferencial em seus próprios lares). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nº 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2 e 3, da Comissão do Trabalho. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, Emenda nº 2, da Comissão do Trabalho, e Emendas nºs 4 e 5, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 3, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 328/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.194, de 26/11/73, que dispõe sobre a unidade de tesouraria e a execução financeira do Estado e dá outras providências. (O projeto visa retirar do Sistema de Unidade de Tesouraria a execução orçamentária e financeira de recursos dos fundos já criados e daqueles que vierem a ser instituídos, bem como os recursos pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental). As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 332/99, do Deputado Dimas Rodrigues, que cria o Fundo Estadual de Crédito Educativo - FECE - e dá outras providências. (Tal Fundo destina-se ao financiamento de cursos universitários de graduação ou de curso técnico-profissionalizante ministrados por instituições de ensino situados no Estado). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 362/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que autoriza o Estado a assumir a gestão e a manutenção dos trechos rodoviários que menciona. (Os referidos trechos servem como principais vias de acesso ao Município de Serro). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1.

Discussão, em 1º turno, PL. nº 365/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre associação do Poder Executivo a entidades civis sem fins lucrativos para conceder créditos a empreendedores e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 372/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 10, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6 e 9 e 10, da Comissão de Justiça, e 11 a 17, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 7 e 8, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, e 9 e 10, da Comissão de Justiça, e 11 a 17, da Comissão de Saúde, e, ainda, com as Emendas nºs 18 a 24, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 7 e 8, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 389/99, do Deputado Pastor George, que cria a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 393/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta disposições à Lei nº 11.404, que contém normas de execução penal. (O projeto em exame objetiva assegurar a integridade física daqueles presos, provisórios ou condenados, que tenham exercido função policial, servidores policiais e militares da Polícia Militar e que estejam ou possam vir a estar ameaçados no interior dos estabelecimentos penais em razão dessa condição). A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 402/99, do Pastor George, que estabelece condição para empresas de transportes coletivas intermunicipais. (O projeto em exame determina que as empresas de transporte coletivo intermunicipal deverão prover seus veículos com aparelhos de comunicação, os quais ficarão à disposição dos usuários desses serviços em casos de emergência e outras situações adversas. Outrossim, estabelece prazo de 90 dias, contados da publicação da lei, para os delegatários adequarem seus veículos às novas exigências). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nº 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 411/99, do Deputado Eduardo Brandão, que determina a obrigatoriedade de ampla publicidade dos editais de concurso e de designação de professores e servidores das escolas estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 445/99, do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre a implantação de agrovilas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando, em consequência, prejudicadas as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária, com as Emendas nº 8 e 9, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 482/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.396, de 6/1/94, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE. (A proposição determina que 10% dos recursos que retornem ao Fundo, correspondentes às amortizações e pagamento de encargos dos financiamentos concedidos, deduzida a comissão do agente financeiro, sejam obrigatoriamente aplicados no Programa Estadual de Crédito Popular, voltado para microempresários individuais ou associados, com vistas à expansão da atividade econômica). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 493/99, do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre a colocação de produtos em sacos plásticos por comerciantes varejistas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 502/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que autoriza o Poder Executivo a criar concessão especial de recolhimento do ICMS para malharias de Jacutinga e Monte São. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 513/99, dos Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a fiscalização de envazilhamento, comercialização e distribuição de gás liquefeito de petróleo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 518/99, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, no que se refere à redução da carga tributária nas operações com energia elétrica, na situação que menciona. (A proposição propõe que seja de 12% a alíquota nas operações internas com energia elétrica destinadas a atividades de irrigação desenvolvidas por produtores rurais). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 520/99, do Deputado Ermano Batista, que torna obrigatório a inserção da matéria "Noções de Direitos Humanos" em concursos públicos e cursos internos de órgãos da administração do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 530/99, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária no óleo diesel. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 531/99, do Deputado Paulo Piau, que modifica dispositivos da Lei nº 12.989, de 30/7/98, alterada pela Lei nº 13.243, de 23/6/99, que trata do parcelamento de crédito tributário nas cooperativas. (A proposição objetiva prorrogar o prazo de vigência dos benefícios previstos na referida lei, no que tange aos débitos oriundos do ICMS relativos às cooperativas). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 536/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que autoriza a UEMG a receber a Escola Superior de Agronomia e Ciências de Machado como unidade associada. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 538/99, da Deputada Elbe Brandão, que dispõe sobre a inclusão de estudos referentes à estrutura e ao funcionamento dos Poderes do Estado nas escolas de ensino fundamental. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1 a 7, da Comissão de Educação, e com a Emenda nº 8, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 545/99, da Comissão de Direitos Humanos, que determina o pagamento de indenização à vítima de crime de tortura praticada por agente do Estado. (O projeto estabelece os limites da indenização, de acordo com os danos que a tortura tiver acarretado à vítima: lesão corporal de natureza leve: no mínimo, R\$50.000,00; lesão corporal de natureza grave, no mínimo R\$100.001,00; lesão corporal de natureza gravíssima: no mínimo R\$200.001,00; e morte, no mínimo: R\$300.001,00). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 587/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 592/99, do Deputado Mauro Lobo, que dispõe sobre a reopção de candidatos classificados no concurso público de Professor Nível 1 - Grau A, do Quadro do Magistério da rede estadual de ensino. (A proposição tem por escopo assegurar aos candidatos classificados em concurso público para o cargo de professor do Quadro do Magistério da rede estadual de ensino o direito à reopção por cargo vago de outro município para o qual não haja candidato aprovado). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 593/99, do Deputado Miguel Martini, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. (Reduz para até 18% a alíquota do ICMS nas operações internas e prestações de serviços com cosméticos e produtos de toucador). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 596/99, do Deputado Anderson Adauto, que autoriza o Poder Executivo a doar à Ação Feminina de Assistência Social do Quarto Batalhão da Polícia Militar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 603/99, do Deputado Chico Rafael, que estabelece normas básicas para a realização do censo do portador de deficiência e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e Emenda nº 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Justiça, e Emenda nº 3, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 606/99, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre informações da data de vencimento da carteira nacional de habilitação a ser liberada pelo DETRAN-MG. (A proposição em tela propõe que o DETRAN-MG envie aos condutores de veículos informação sobre a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação, até 15 dias antes do seu vencimento). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 627/99, da Deputada Maria Olívia, que acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, autorizando o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações com produtos de couro industrializado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 775/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que acrescenta dispositivos à Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 800/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que incentiva a instrução e a educação escoteira nas escolas públicas estaduais, através do Projeto "Escotismo Escola". A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 29/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a Lei nº 11.085, de 30/4/93, que cria o Fundo SOMMA. (O projeto altera disposições constantes da Lei nº 11.085/93, proporcionando maior prazo para amortização dos financiamentos a serem concedidos aos municípios do Estado, com recursos provenientes do fundo citado, e dispõe sobre a redução dos juros incidentes sobre os financiamentos, que passarão a ter como limite superior o percentual de 7,5% ao ano). A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 37ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 2/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 30ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 2/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 615/99, do Deputado Gil Pereira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 36ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 2/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 737/99, do Deputado Anderson Aduato; 784/99, do Deputado Pastor George; 810/2000, do Deputado Chico Rafael; 813/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 815/2000, do Deputado Ambrósio Pinto; 823/2000, do Deputado Dilzon Melo; 827/2000, do Deputado Chico Rafael; 835/2000, do Deputado Eduardo Brandão; 836/2000, do Deputado José Henrique; 842/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da CPI das Barragens, a realizar-se às 14h30min do dia 2/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Aloísio Fantini Valério, ex-Presidente da RURALMINAS; Orlando Pinto Rodrigues Júnior, Diretor da RBR - Empreendimentos e Construções Ltda.; Reinaldo Landulfo Teixeira, Técnico da COPASA; Ricardo Leão de Castro Muniz, Técnico da Empresa Tecisan, e um representante da Fundação João Pinheiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 31ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 2/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da CPI das Construtoras, a realizar-se às 15 horas do dia 2/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 41ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 3/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir o Projeto de Lei nº 797/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui atendimento especial a deficiente visual em instituições bancárias, e obter esclarecimentos sobre as dificuldades por que passa a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Deficiências Visuais - APADV.

Convidados: Deputado Adelmo Carneiro Leão, Secretário de Estado da Saúde; Dr. Mozart de Oliveira Júnior, Secretário Adjunto da Saúde; Dr. Márcio Decat, Procurador-Geral de Justiça; Dr. Álvaro Ricardo Souza Cruz, Procurador da República em Minas Gerais; Sra. Ângela Maria Barbosa Brini, Coordenadora do Serviço de Prevenção, Recuperação e Habilitação-Reabilitação de Cegos e Amblíopes; Dr. Luiz Henrique Andrade Araújo, representante do Sindicato dos Bancos; Sr. Crisolon Berto Vilas Boas, Técnico em Informática; Vereador Arnaldo Godói; e Sr. José Juvenal da Cruz Filho, representante do Instituto São Rafael.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 35ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 10 horas do dia 3/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir o futuro do Mercado Livre do Produtor - MLP -, do CEASA - MG.

Convidados: Secretário da Agricultura, Presidente do CEASA; Diretor Técnico Operacional do CEASA, Procuradora-Geral do Estado e Presidente da APHCEMG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 35ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 3/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Reitor da UFOP e alunos dessa Universidade, por ocasião da entrega da documentação do cadastramento de imóveis urbanos da cidade de Inconfidentes, com a presença dos seguintes convidados: Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Inconfidentes; Srs. Gabriel Vilas Boas, Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes; Rogério Veiga Aranha, Delegado da Delegacia de Patrimônio da União em Minas Gerais; Monsenhor Antônio Teodoro Tibúrcio; Sra. Neusa Maria Bonamichi da Silva, Diretora da Escola Felipe dos Santos, e Sr. Marco Antônio Tourinho Furtado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 35ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 3/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 17/99, do Tribunal de Justiça; 22/2000, do Deputado Pastor George; 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 24/2000, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 805 e 806/2000, do Deputado Rogério Correia; 819/2000, da Deputada Maria Tereza Lara e da Deputada Elaine Matozinhos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 34ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 3/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: realização de audiência pública para debater o tema Lixo Hospitalar, com os seguintes convidados: Srs. Jorge Raimundo Nahas, Superintendente Geral da FHEMIG; José

Lincoln Magalhães, Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Política Urbana da Câmara Municipal de Belo Horizonte; João Batista de Souza, Chefe da Vigilância Sanitária Municipal; Carlos Eduardo Ferreira, Presidente da Associação dos Hospitais de Minas Gerais; Jarbas Soares Júnior e Luiz Carlos Teles de Castro, Promotores de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural; Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da AMDA; Luiz Henrique Dantas Hargreaves, Superintendente da SLU; Maelí Estrela Borges, Presidente da Copagress; Adélia Aparecida Marçal dos Santos, Presidente da ABIH; Paulo Maciel Júnior, Presidente do COMAM, e José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente da FEAM.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da Comissão Especial da UEMG, a realizar-se às 14h30min do dia 4/5/00

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir a Sra. Celina Alves Padilha Aréas, Presidente do Sindicato dos Professores de Minas Gerais - SIMPRO -, e o Padre Lazáro de Assis Pinto, Presidente do Conselho Estadual da Educação.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer Sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2000

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Antônio Júlio, Bené Guedes e Ermano Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/5/2000, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater com os convidados a seguir relacionados a matéria objeto desta Comissão e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Convidados: Cel. Mauro Lúcio Gontijo, Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG -; Cel. José Maria Gomes, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais; Cel. Ari de Abreu, Comandante da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais; Subten. Luiz Gonzaga Ribeiro, Presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares da PMMG; Cel. Edivaldo Picinini, Presidente do Clube dos Oficiais da PMMG; Cabo Adalberto dos Santos Valadares, Presidente do Clube Social dos Cabos e Soldados; Cel. Mamede Campanha de Souza, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais; Maj. Domingos Sávio de Mendonça, Presidente da Associação dos Oficiais da PMMG, e Cel. Décio Pereira da Silva, Presidente da União de Pessoal da PMMG.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2000.

Maria Tereza Lara, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Agostinho Silveira, Bené Guedes, Irani Barbosa, Maria Tereza Lara e Paulo Piau, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Eduardo Brandão e José Milton, membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para a reunião a ser realizada em 3/5/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se colherem subsídios para a discussão do Projeto de Lei nº 879/2000, do Governador do Estado. Convidados: Srs. José Augusto Trópia, Secretário de Estado da Fazenda, e Murílio Hingel, Secretário de Estado da Educação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2000

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cabo Morais, Antônio Carlos Andrada, Márcio Kangussu e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2000, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer em 1º turno e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 746/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em tela pretende seja declarada de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Pobres, com sede no Município de Itajubá.

Publicada em 16/12/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Uma vez atendido o disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública, a referida Sociedade torna-se habilitada ao título por ela pretendido.

Como no art. 1º do projeto não consta a sigla pela qual o estabelecimento também é conhecido, cabe-nos apresentar emenda na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 746/99 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Pobres - SPP -, com sede no Município de Itajubá."

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Ermano Batista - Doutor Viana - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 783/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela é do Deputado Bené Guedes e pretende declarar de utilidade pública a Associação de Caridade Hospital, Maternidade e Pronto-Socorro Santa Lúcia, com sede no Município de Poços de Caldas.

Publicada em 24/12/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, determina que sejam atendidos os seguintes requisitos para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública estadual: ter personalidade jurídica; estar em funcionamento há mais de dois anos; ter como Diretores pessoas idôneas e não remuneradas por seus cargos.

Procedendo à análise dos documentos que compõem os autos do processo, constatamos que a instituição interessada no agraciamento do título declaratório cumpriu fielmente as exigências impostas pela já citada lei.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 783/99 nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Ermano Batista - Doutor Viana - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 850/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Mês da Mulher no Estado de Minas Gerais, a ser comemorado em março.

Nesta fase inicial de apreciação da matéria, compete a este órgão colegiado emitir parecer sobre o projeto, atendo-se aos limites estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Preliminarmente, cabe a observação de que o projeto sob comento trata de fixar data com o fim de prestar homenagem cívica, não envolve, porém, fato relevante para a cultura estadual. Nesta última hipótese, somente por lei o poder público pode fazê-lo, conforme se infere da leitura do art. 210 da Constituição do Estado.

Em se tratando do primeiro caso, o Chefe do Poder Executivo também poderá fazê-lo, evidentemente mediante a emissão de decreto. É justamente em decorrência dessa prerrogativa que o Governador do Estado houve por bem expedir o Decreto nº 40.289, de 8/3/99, que, por instituir a Semana Comemorativa dos Direitos da Mulher, guarda o mesmo propósito encerrado na proposição em análise, ou seja, o de se reservar um período oficial para reflexão sobre o papel e a importância da mulher na sociedade moderna.

Diante dessa constatação, fica evidenciado que a proposição apresentada nada inova no ordenamento jurídico e que o seu acatamento configuraria um inevitável conflito normativo, envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 850/2000.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara (voto contrário) - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 860/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 860/2000, do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Benso Di Cavour, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicada em 23/3/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e é dirigida por pessoas idôneas e que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

A emenda que apresentamos ao art. 1º da proposição visa, exclusivamente, tornar correto o nome da entidade, conforme está registrado no art. 1º do seu estatuto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 860/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Benso di Cavour nº 28, com sede no Município de Juiz de Fora."

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Ermano Batista - Doutor Viana - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 866/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Arlen Santiago, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Boa Vista, com sede no Município de Várzea da Palma.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo e, de acordo com o atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Atendendo, pois, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a questão, não encontramos óbice à tramitação do projeto que postula a sua declaração de utilidade pública.

Entretanto, com vistas à retificação do nome da entidade, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 866/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Boa Vista, com sede no Município de Várzea da Palma."

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Ermano Batista - Doutor Viana - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 881/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Edson Rezende, por meio do projeto de lei em epígrafe, pretende seja declarada de utilidade pública a Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, em funcionamento no Município de Divinópolis.

O referido projeto foi publicado em 25/3/2000 e distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade ora examinada é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo e, de acordo com o atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se habilitada ao título de utilidade pública.

Entretanto, para retificar dados do projeto que não condizem com a realidade dos fatos, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 881/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, em funcionamento no Município de Divinópolis."

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Ermano Batista - Doutor Viana - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 887/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA -, com sede no Município de Araguari.

Após sua publicação, ocorrida em 30/3/2000, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, a quem compete emitir parecer sobre a matéria, atendo-se ao disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação dos Surdos de Araguari encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente aos seus associados. É uma sociedade civil com personalidade jurídica, e seus Diretores, de reconhecida idoneidade moral, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Destarte, foram cumpridas as exigências emanadas do art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que a Associação possa ser declarada de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 887/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 889/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Luiz Menezes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado em 30/3/2000 e a seguir distribuído a esta Comissão, a fim de receber parecer, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade a que se refere a proposição é uma sociedade civil dotada de personalidade jurídica, que, em funcionamento há mais de dois anos no Estado, presta serviços desinteressadamente à coletividade. Releva salientar, ainda, que seus diretores são pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Estão atendidos, portanto, os requisitos enunciados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, pelos quais a entidade pode ser declarada de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 889/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 895/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Escola Futebol do Futuro, com sede no Município de Santos Dumont.

A proposição foi publicada em 30/3/2000 e a seguir distribuída a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la à luz do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Analisada a documentação que instrui o processo, verifica-se que a aludida instituição atende aos requisitos impostos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, pelos quais as entidades podem ser declaradas de utilidade pública.

Com efeito, a Escola Futebol do Futuro é uma sociedade civil com personalidade jurídica própria, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos e seus diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 895/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 906/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei ora analisado pretende seja declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Umbral Sagrado nº 004, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 3/3/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade ora examinada é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo e, de acordo com o atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Apenas para fazer constar o nome completo da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 906/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Umbral Sagrado nº 004, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Doutor Viana - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 907/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, a proposição em referência tem por objetivo declarar de utilidade pública a Instituição Animadora da Solidariedade - IANSOL -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação, ocorrida em 31/3/2000, o projeto de lei foi encaminhado a este órgão colegiado para que emita parecer sobre ele, atendo-se ao estabelecido no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram devidamente comprovados pela instituição interessada no agraciamento do referido título declaratório, por ser uma sociedade civil que funciona regularmente há mais de dois anos, com personalidade jurídica e diretoria composta de pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 907/2000 como originalmente formulado.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000 .

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Doutor Viana - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 911/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Hely Tarquínio, por meio do projeto de lei em tela, pretende seja declarada de utilidade pública a Conferência Nossa Senhora de Fátima da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Rio Paranaíba.

A proposição foi publicada em 29/3/2000 e a seguir encaminhada a esta Comissão, à qual compete examiná-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno, isto é, sob os aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a entidade em questão é pessoa jurídica em funcionamento há mais de dois anos. Sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não são remuneradas pelos cargos que exercem. Assim, por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se habilitada ao título de utilidade pública.

Apresentamos, entretanto, emenda ao art. 1º do projeto, para fazer constar a sigla pela qual o estabelecimento mencionado também é conhecido.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 911/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Conferência Nossa Senhora de Fátima da Sociedade de São Vicente de Paulo - CNSF -, com sede no Município de Rio Paranaíba.".

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Doutor Viana - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 912/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria da Deputada Elaine Matozinhos e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Morro da Mina e Adjacências, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Após ser publicada, a matéria foi encaminhada a este órgão colegiado para que emita o seu parecer, atendo-se ao disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, especificamente do seu art. 1º, que impõe a comprovação dos requisitos expostos a seguir para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública estadual: ter adquirido personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter cargos de direção não remunerados e Diretores idôneos.

Tendo em mente tais exigências e procedendo-se à leitura da documentação que compõe os autos do processo, inferimos que a Associação interessada no agraciamento do título declaratório cumpriu fielmente as exigências legais para a consecução de tal fim.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 912/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Antônio Júlio - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 918/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Antônio Andrade, por meio do Projeto de Lei nº 918/2000, pretende seja declarado de utilidade pública o Movimento Político Comunitário Paracatuzinho, com sede no Município de Paracatu.

Publicado em 1º/4/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Apenas para acrescentar a sigla da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 918/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Político Comunitário Paracatuzinho - MPCP -, com sede no Município de Paracatu."

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Doutor Viana - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 919/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Afilton Vilela, o projeto de lei em tela pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Rioverdense de Assistência e Promoção Humana - ARAPRU -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

Publicada em 1º/4/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao que dispõe a Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 919/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000 .

Antônio Júlio, Presidente - Doutor Viana, relator - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 920/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Alberto Bejani, por meio do Projeto de Lei nº 920/2000, pretende seja declarado de utilidade pública o Grupo Espírita Semente, com sede no Município de Juiz de Fora.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para que emita parecer sobre ela, atendendo aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Procedendo à leitura da documentação que instrui o processo, verificamos que a entidade interessada no agraciamento do título declaratório de utilidade pública cumpriu fielmente as exigências legais para a consecução de tal fim, fato que nos leva a considerar a inexistência de óbice à aprovação do projeto de lei sob comento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 920/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 925/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela é do Deputado João Batista de Oliveira e tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Amigos do Amanhã, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação, ocorrida em 6/4/2000, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

São requisitos para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública no âmbito estadual, conforme estatui a Lei nº 12.972, de 27/7/98, ser constituída ou encontrar-se em funcionamento no Estado há mais de dois anos; possuir personalidade jurídica; ter diretoria composta por pessoas reconhecidamente idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Examinando a documentação que acompanha a proposição, verifica-se que a entidade cumpriu as mencionadas exigências legais e que está, portanto, apta a receber o título declaratório de sua utilidade pública.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 925/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 928/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A proposição foi publicada em 6/4/2000 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a que compete emitir parecer sobre ela, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação que compõe o processo, a Fundação em tela tem personalidade jurídica e encontra-se em funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade. Além disso, a sua diretoria é composta por pessoas reconhecidamente idôneas, que nada percebem pelo exercício de seus cargos.

Estão atendidas, portanto, as exigências emanadas da Lei nº 12.972, de 27/7/98, pelas quais as entidades podem ser declaradas de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 928/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 933/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 933/2000, do Deputado Arlen Santiago, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itacarambi, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo", vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 933/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Doutor Viana - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 21/99

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 21/99 dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares do Corpo de Bombeiros e aos agentes penitenciários do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/12/99, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, vindo em seguida a esta Comissão de mérito para ser avaliada.

Na fase de discussão do parecer, foi apresentada proposta de substitutivo pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira, que mereceu a aprovação dos membros desta Comissão, razão pela qual apresentamos nova redação do parecer, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe visa a proporcionar aos policiais civis e militares vítimas de acidentes em serviço uma indenização de até 20 vezes o valor de sua remuneração mensal, buscando dar maior segurança àqueles que, em sua rotina de trabalho, correm risco de vida devido ao alto grau de periculosidade inerente a suas funções.

Tal pretensão vai ao encontro dos anseios da classe, tendo em vista que o medo de ser vitimado em algum acidente, com risco de morte, ao enfrentar perigosos marginais ou realizar ações de salvamento, é uma constante na vida de todo policial.

Muito embora houvesse até há pouco tempo um contrato de seguro firmado entre o Estado e uma empresa de seguros privada, que resguardava o direito a uma possível indenização a um policial vítima de acidente de trabalho, a relação custo/benefício do contrato não era vantajosa para o poder público, uma vez que as despesas com os pagamentos dos prêmios eram imensamente superiores aos valores das indenizações pagas pela seguradora.

Assim sendo, o Governo Estadual achou por bem cancelar o referido contrato e apresentar a proposição em análise visando a garantir que os policiais continuem a receber o

benefício, respaldando sua decisão no princípio norteador máximo dos atos da administração pública, que determina a supremacia do interesse público sobre o particular.

Estando presente o interesse público, entendemos razoável e conveniente a proposição, pois está em sintonia com as disposições do art. 13, "caput", da Carta mineira, que prevê também o princípio da razoabilidade, além dos demais já consagrados na Carta Magna. Esse princípio diz respeito à adoção de medidas coerentes, sensatas, dotadas de bom-senso e que apresentem adequação entre meios e fins. Em outras palavras, uma determinada atuação estatal deve ser considerada razoável quando há uma relação de proporcionalidade entre os motivos alegados e os objetivos almejados. Portanto, deve-se verificar a necessidade da medida e as circunstâncias em que ela é adotada.

Assim, quando se cogita de razoabilidade, a doutrina nacional leva em consideração três elementos para apreciá-la: adequação entre meios e fins, necessidade da medida e proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, a relação custo/benefício da medida.

Dessa forma, o projeto em tela é pertinente e oportuno. Todavia, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o fito de estender os benefícios securitários a todos os servidores públicos do Estado, e não somente aos policiais civis e militares, tendo em vista que não deve haver distinção de tratamento entre as classes funcionais. Visa o substitutivo, ainda, a estabelecer valores indenizatórios mais condizentes com as necessidades dos servidores públicos e de seus familiares. Saliente-se que o Substitutivo nº 1 incorpora a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 21/99 na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicada a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a concessão de benefícios securitários aos servidores públicos e aos militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Os servidores públicos e os militares do Estado, vítimas de acidentes em serviço que ocasionem aposentadoria por invalidez, nos termos da lei previdenciária, receberão do Estado a quantia equivalente a 25.000 UFIRs (vinte e cinco mil Unidades Fiscais de Referência), a título de indenização securitária.

Parágrafo único - Em caso de morte, será paga a indenização securitária no valor de 50.000 (cinquenta mil) UFIRs aos beneficiários da pensão da vítima, conforme a lei previdenciária.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2000.

Doutor Viana, Presidente e relator - Chico Rafael - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Carlos Andrada - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 109/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o DER-MG a doar à Sociedade São Vicente de Paulo o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada em 11/3/99 e a seguir distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la, em caráter preliminar, sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel em questão constitui-se de terreno com área de 3.255m² e respectivas benfeitorias, localizado no Município de Francisco Sá.

Pretende o autor do projeto a autorização deste Legislativo para que o imóvel seja doado à Sociedade São Vicente de Paulo, com o fim de legalizar a situação da Casa do Menor Brejeiro, que ali já se encontra em funcionamento. A doação deverá ser realizada a título gratuito, mas gravada com encargo para o donatário destinar o imóvel ao objetivo proposto.

Por se tratar de uma das formas de alienação de bem público, a medida em tela deve estar em conformidade com os preceitos de natureza constitucional e administrativa que regem a matéria.

No campo dos preceitos de natureza constitucional, devemos atentar ao estatuído pelo art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, que sujeita esse tipo de projeto à apreciação deste Legislativo. No campo dos preceitos de natureza administrativa, há que se atentar ao disposto no art. 17, c/c o art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e, ainda, às premissas da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que trata das licitações e dos contratos da administração centralizada e autárquica do Estado.

Tais diplomas legais exigem, como requisitos de validade para alienação de imóvel pertencente a autarquias e fundações, a prévia autorização legislativa e o interesse público devidamente justificado. Ademais, o bem não pode estar afetado, isto é, atendendo a finalidade administrativa especial.

De acordo com o Mestre Hely Lopes Meirelles, "a Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados de uso público, e comumente o faz, para incentivar construções e atividades de interesse coletivo" (in "Direito Administrativo Brasileiro"; São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, pág. 428).

Como se trata, entretanto, de doação de bem público a particular, não podemos deixar de aludir à Lei Federal nº 8.666, de 1992, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas gerais para licitações e contratos da administração pública. Em seu art. 17, I, "b", restringe a doação de imóveis públicos a outro órgão ou entidade da administração, vedando a transferência de domínio a título gratuito a pessoas jurídicas de direito privado, salvo quando integrantes da administração indireta. Em primeiro lugar, ao estabelecer a vedação, a lei federal deixou de veicular norma geral. Em decorrência disso, entendemos que a regra fixada se dirige apenas aos bens da União, não estando sujeitos a ela nem os dos Estados nem os dos municípios nem os do Distrito Federal. Um comando dessa natureza significa a restrição da autonomia dessas entidades políticas, contrariando o estabelecido na Constituição. A destinação dos bens do Estado membro é afeta a sua auto-organização e gestão patrimonial, nos moldes do disposto no art. 25 da Carta Magna.

O segundo aspecto que deve ser observado é que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3-DF, impetrada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, concedeu liminar suspendendo a eficácia dos efeitos restritivos ao dispositivo em tela para os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

A liminar suspende, também, a eficácia da alínea "c" do inciso I, de parte da alínea "b" do inciso II e de todo o § 1º do art. 17 do referido estatuto federal, até a decisão final da ação.

Tal liminar defluiu da invasão de competência contida na Lei Federal nº 8.666, já citada, que, de acordo com a técnica constitucional de distribuição de competência, deveria referir-se apenas às normas gerais sobre licitações e contratos na administração pública. A competência suplementar, no caso, é dos Estados.

No Estado de Minas Gerais, está em vigor a Lei nº 9.444, de 26/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos da sua administração direta e indireta.

A referida lei dispõe, em seu art. 16, que "a alienação de bem do Estado ou autarquia, sempre por interesse público expressamente justificado, será feita mediante autorização legislativa específica, avaliação prévia, concorrência, dispensada esta nos casos de doação em pagamento, permuta e investidura". Já o seu art. 23 dispõe que a licitação será dispensável, também, "quando a operação envolver exclusivamente pessoa jurídica de direito público interno ou entidade paraestatal ou, ainda, aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresa privada que possa prestar ou fornecer o mesmo serviço ou bem, hipótese em que ficarão sujeitas a licitação".

Interpretando conjuntamente as normas que dispõem sobre a matéria, podemos afirmar que na doação não cabe licitação, por força do art. 18 da Constituição mineira, e que esse instituto de direito privado, no Estado, só está previsto entre as entidades da administração direta e indireta, sendo possível até para entidades privadas prestadoras de serviço público, hipótese em que o negócio jurídico deverá ser precedido, entre outros requisitos, de licitação.

Verificamos que o bem esteve ocioso quando da transferência do Asilo São Vicente de Paulo, que mais tarde o desocupou, instalando-se aí a Casa do Menor Brejeiro. Por outro lado, o interesse público envolvendo a operação é evidenciado pela atividade assistencial exercida pela referida entidade, que ampara cerca de 100 menores na faixa de 7 a 14 anos, o que é de grande importância para a comunidade.

O DER-MG, destinatário da autorização, já se manifestou favoravelmente à doação, entendendo que o imóvel terá destinação revestida de interesse social plenamente justificado.

Assim sendo, atendendo o projeto de lei em análise aos preceitos legais e constitucionais que disciplinam a matéria, não encontramos óbice a sua tramitação.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 109/99 na forma em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Doutor Viana - Antônio Genaro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 846/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas, o Projeto de Lei nº 846/2000 altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 11/3/2000, o projeto foi encaminhado às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Tendo em vista os requerimentos aprovados nesta Comissão e na de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição será apreciada por ambas em reunião conjunta.

Cumpramos, agora, o exame do mérito da proposição, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva alterar o plano de carreira dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nos termos da proposição, as carreiras são constituídas em classes compostas dos cargos de Agente, Oficial e Técnico do Tribunal de Contas, e o ingresso dar-se-á na classe e no padrão inicial da carreira, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

De acordo com a Emenda à Constituição nº 19, de 1998, o princípio da eficiência foi erigido constitucionalmente para a prática dos atos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, razão pela qual a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos também são preceitos constitucionais a serem observados para a promoção do servidor na carreira.

Assim, o projeto de lei em tela estabelece que o desenvolvimento do servidor na carreira se dará por meio de progressão, promoção horizontal e vertical e por merecimento, observados os níveis de escolaridade exigidos e o processo de avaliação de desempenho, bem como a existência de vagas, em conformidade com as exigências legais e as estabelecidas em resolução do Tribunal.

A esse respeito, é importante ressaltar que a progressão é a passagem do servidor para o grau imediatamente subsequente do mesmo cargo de carreira a que pertencer, e a promoção

vertical é a passagem do servidor para o cargo vago da classe de nível imediatamente superior da carreira a que pertencer, no mesmo segmento de classes.

Tal entendimento já está, inclusive, sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, em farta jurisprudência sobre a matéria, no sentido de que a promoção hierárquica do servidor só ocorrerá nos segmentos de classes da respectiva carreira, não lhe sendo possível o acesso a outra classe pertencente a outra carreira, diferente daquela em que ele ingressou por meio de concurso público.

Esta foi uma das razões que fundamentaram as modificações ocorridas nos respectivos planos de carreira dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos termos das Leis nºs 13.467, de 2000, e 12.436, de 1999.

A propósito, é relevante salientar a semelhança entre o plano de carreira de que trata a proposição em exame e os planos de carreira dos servidores dos órgãos supracitados.

Com efeito, não há como negar que o Tribunal de Contas, o Ministério Público e o Poder Judiciário exercem atividades ontologicamente semelhantes e complementares, visando à fiscalização e à aplicação da lei, necessitando, para tanto, de aparato administrativo semelhante, bem como de pessoal com a qualificação necessária para dar andamento aos inúmeros processos que as instituições movimentam em seu dia-a-dia.

Ademais, com o advento da Emenda à Constituição nº 19, de 1998, impõe-se a revisão do atual plano de carreira dos servidores do Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais.

Analizando, ainda, o projeto, no que se refere ao tratamento dispensado aos aposentados, em face da nova sistemática proposta para as carreiras, julgamos necessário apresentar a Emenda nº 1, aprimorando a redação do § 1º do art. 8º, para assegurar ao servidor aposentado no final de carreira, ou seja, no padrão final da respectiva carreira, o posicionamento no padrão final estabelecido para cada classe da nova sistemática, aplicando-se a proporcionalidade aos demais servidores inativos.

Isto ocorre porque, a prevalecer a redação original, o servidor aposentado continuaria posicionado injustamente, mesmo com o padrão da sistemática proposta, uma vez que não foi estabelecida a devida correspondência pelas legislações anteriores.

Outro aspecto relevante que se impõe destacar e que também será objeto da Emenda nº 2, diz respeito ao art. 9º da proposição, o qual objetiva a transformação de dez cargos de Técnico Superior, código TC-NS-10, em dez cargos de Engenheiro-Perito, código TC-NS-12.

Trata-se de cargos criados na estrutura do Tribunal de Contas em decorrência do disposto na Lei nº 10.254, de 20/7/90, a qual determina a transformação da função pública em cargo público, nas condições em que estabelece, e a conseqüente efetivação do detentor de função pública no cargo público de provimento efetivo.

A função pública criada na forma da Lei nº 10.254 será extinta com a vacância, segundo a própria lei.

Nada se diz quanto ao cargo que se originou da sua transformação, todavia é importante salientar que o Poder Judiciário, ao tratar da matéria, na Lei nº 13.467, de 2000, determina que os cargos criados na sua estrutura pelos motivos apontados serão extintos com a vacância, gradativamente, a partir da classe inicial, e a eles não se dará substituto, nos termos de resolução.

Segundo esse entendimento, ou seja, considerando que o ingresso dessa categoria de servidores nos planos de carreira se deu em caráter excepcional, alterações que modifiquem a especialidade das funções vão de encontro às regras que foram observadas para o posicionamento desses servidores nas respectivas carreiras.

É importante, pois, salientar a Lei nº 10.961, de 14/12/92, que dispõe sobre as normas de elaboração do quadro geral e dos quadros especiais, estabelece as diretrizes para a instituição dos planos de carreira do pessoal civil do Poder Executivo e determina que as suas disposições se aplicam, no que couber, aos Poderes Judiciário e Legislativo, na qual estão estabelecidas as regras para efeito de posicionamento de cargo público nos planos de carreira.

Sendo assim, julgamos por bem suprimir a proposta consubstanciada no art. 9º da proposição, a fim de que, havendo a necessidade de se incluírem, no Quadro Permanente do Tribunal de Contas, mais dez cargos de Técnico do Tribunal de Contas, na especialidade Engenheiro-Perito, que sejam criados os dez cargos por meio de lei e seu provimento se dê por meio de concurso público, em respeito aos princípios constitucionais norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade e da moralidade.

Por outro lado, quanto ao provimento do cargo de Diretor-Geral, louvamos a iniciativa de torná-lo exclusivo de servidor efetivo do Tribunal de Contas, pois, assim, prestigia-se o servidor de carreira da casa, profissionaliza-se e despolitiza-se a função.

Pelas razões expostas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 846/2000 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 1º - A partir da data da publicação desta lei, fica assegurado aos servidores aposentados em cargos de nível superior no padrão TCU-28, em cargos de nível de 2º grau, no padrão TCM-30, em cargos de nível de 1º grau, no padrão TCP-30, da sistemática anterior, o padrão final correspondente à última classe de seu cargo na nova sistemática, aplicando-se a proporcionalidade aos demais inativos."

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 9º.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2000.

Mauro Lobo, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Olinto Godinho - Chico Rafael.

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo Brandão, dispõe sobre a devolução de valor pago por ingresso para evento realizado em casa de espetáculo patrocinada pelo Estado.

Publicada em 23/3/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 868/2000 determina que a pessoa que adquirir ingresso para evento a ser realizado em casa de espetáculo ou congêneres patrocinada pelo Estado, se o devolver até seis horas antes do início do evento, poderá exigir o reembolso integral do valor pago, em moeda corrente, no local da compra do ingresso.

Inicialmente, há que se observar que o "patrocínio" a que se refere o projeto pode ocorrer de diversas formas. O Estado é proprietário de casas de espetáculo, como o Palácio das Artes e a Serraria Souza Pinto, de estádios e praças de esportes, como o Estádio Magalhães Pinto. Em tais locais, são realizados eventos culturais ou esportivos promovidos pelo próprio Estado, como os espetáculos do Corpo de Baile ou da Orquestra Sinfônica da Fundação Clóvis Salgado, ou pela iniciativa privada, caso em que o Estado aluga ou cede o espaço de sua propriedade. Ainda, pode ocorrer de o Estado, por meio da administração direta ou indireta, patrocinar algum evento cultural ou esportivo, liberando recursos para o empreendimento.

Assim sendo, no que se refere aos espaços integrantes do domínio público patrimonial do Estado, é este competente para normatizar questões relativas ao seu uso, como na hipótese em análise. Por outro lado, não pode o Estado impor regras dessa natureza à iniciativa privada por meio de leis. Pode, no entanto, ao patrocinar um evento cultural ou esportivo, estabelecer como condição da liberação de recursos que a entidade privada reembolse integralmente o valor pago pelo ingresso adquirido, caso este seja devolvido até seis horas antes do evento. Por tais motivos, torna-se necessário aperfeiçoar o projeto, motivo pelo qual apresentamos um substitutivo.

Por fim, cabe salientar que não há restrições à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se encontra entre as de competência privativa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 868/2000 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Determina o reembolso do valor pago por ingresso para evento cultural ou esportivo realizado em espaço de propriedade do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A pessoa que adquirir ingresso para evento cultural ou esportivo promovido pelo Estado, ou realizado em espaço de sua propriedade, poderá exigir o reembolso integral do valor pago, em moeda corrente, no local de compra do ingresso, caso efetue a sua devolução até seis horas antes do início do evento.

Art. 2º - O Estado, ao patrocinar um evento cultural ou esportivo, deverá exigir, como condição da liberação de recursos, que a iniciativa privada cumpra o disposto no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Doutor Viana - Antônio Genaro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 869/2000

Relatório

De autoria do Deputado João Pinto Ribeiro, o Projeto de Lei nº 869/2000 objetiva a criação de vale-táxi para pessoas carentes e com dificuldade ou impossibilidade de locomoção.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/3/2000, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, atendendo ao disposto no art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria no tocante aos seus aspectos constitucionais e legais, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa à criação de vale-táxi para as pessoas carentes com dificuldade ou impossibilidade de locomoção, assegurando aos beneficiados uma cota anual para o uso do transporte urbano individual, a custa do poder público, que repassaria os recursos correspondentes às cooperativas de taxi conveniadas.

As políticas públicas voltadas para as "pessoas com baixíssimo, ou quase nenhum poder aquisitivo" - para utilizar as expressões empregadas na justificção do projeto em exame - enquadram-se como assistência social, prevista no art. 203 da Constituição Federal. A assistência social, junto com a previdência e a saúde, compõem a política de seguridade social no Brasil. Nesse sentido, deve-se observar que o projeto em exame não indica os recursos necessários à consecução das medidas propostas, ofendendo, assim, o § 5º do art. 195 da Constituição, a saber:

"Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio social".

Além desse obstáculo constitucional, é preciso reconhecer que o projeto em questão não se coaduna com os princípios da Carta Magna no que diz respeito ao tratamento conferido aos deficientes físicos e mentais. Com efeito, a execução de políticas específicas voltadas à integração do deficientes físico e mentais na sociedade é um imperativo que decorre do princípio da igualdade, na medida em que busca a adoção de mecanismos que assegurem àqueles o mesmo acesso aos bens públicos que os não-deficientes. A ordem jurídica busca superar ou reduzir a desigualdade provocada pelas referidas deficiências, buscando garantir a todos as mesmas condições, dentro de uma perspectiva aristotélica, ou seja: conferir tratamento desigual aos desiguais, de acordo com as suas necessidades. Neste sentido e acerca da matéria em exame, o art. 244 da Constituição Federal dispõe:

"Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência".

Contudo, a Constituição da República não pretende que o poder público apenas dê um tratamento privilegiado aos deficientes físicos e mentais para compensar suas debilidades. O constituinte de 1988 esteve atento à necessidade de integrá-los à sociedade, à vida comunitária. Nessa perspectiva, por exemplo, o inciso III do art. 208 da Carta Magna assegura "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". Quando o deficiente faz jus à assistência social em virtude de seu estado de pobreza, a política pública deve ter como objetivo "a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária", conforme dispõe o inciso IV do art. 203 da Lei Maior. No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 1993) em especial, o inciso IV do art. 4º.

O projeto em tela, porém, caminha em sentido oposto: opta por oferecer o transporte público individual aos deficientes físicos e mentais em vez de apostar em mecanismos que possibilitem aos beneficiados terem uma vida social tão parecida quanto possível a das demais pessoas.

Ademais, sabe-se que, apesar de todo o esforço dos poderes públicos até o momento, estamos longe de assegurar aos deficientes o acesso pleno aos equipamentos públicos - prédios, calçadas, ônibus -, para que possam usufruir dos serviços públicos e transitar com a maior facilidade possível. Ora, não cabe ao poder público investir no transporte público individual gratuito para os deficientes físicos e mentais carentes enquanto não proporcionar a plena efetividade ao art. 244 da Constituição Federal, mediante as mencionadas adaptações.

Art. 194 -

Parágrafo único - Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;".

Não é difícil imaginar a dificuldade da execução desta lei quando o beneficiado não for residente nas área urbanas, o que sugere a sua antijuridicidade.

Por fim, o projeto não garante a igualdade entre os motoristas de taxi, uma vez que apenas as cooperativas (art. 3º) e as empresas (art. 7º) prestadoras desse serviço poderiam se cadastrar no órgão competente, excluindo, desta forma, os motoristas proprietários de seu carro.

Conclusão

Pelo exposto, conclui-se pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 869/2000.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 870/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o programa de educação financeira nas escolas da rede pública do Estado.

Publicada em 22/3/2000, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação para análise. Nos termos do "caput" do art. 188, c/c o art. 102, III, " a" , do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe propõe a incorporação do Programa de Educação Financeira às atividades das escolas da rede pública estadual. Dirigido aos alunos do ensino fundamental, da 1ª à 8ª séries, o referido programa tem por objetivo ensinar às crianças e aos adolescentes o planejamento de gastos e de poupança.

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Assim também dispõe a Carta Estadual, em seu art. 195.

No tocante à incorporação, pelas instituições de ensino, do Programa de Educação Financeira, estatui o texto constitucional estadual que o Estado, respeitado o conteúdo mínimo do ensino fundamental estabelecido pela União, fixará conteúdo didático complementar, com o objetivo de assegurar a formação do aluno.

No que concerne ao disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o projeto não encontra óbices de natureza legal, uma vez que, ao facultar ao corpo docente das escolas o desenvolvimento de metodologias e atividades para a implementação do programa, respeita a autonomia dos estabelecimentos de ensino, preconizada no art. 12 da referida norma.

Conclusão

Pelo acima exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 870/2000.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 880/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço é do Governador do Estado e pretende alterar dispositivos da Lei nº 12.730, de 30/12/97.

Publicado em 25/3/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, "a", do Regimento Interno, devendo tramitar em regime de urgência em virtude de solicitação do Chefe do Poder Executivo.

Fundamentação

A proposta visa a adequar os procedimentos que permitam a moratória e posterior remissão de créditos tributários relativa à importação de mercadorias realizada até 31/3/2000, cujo imposto foi indevidamente recolhido a outra unidade da Federação.

A matéria foi disciplinada pelo art. 5º da Lei nº 12.730, de 30/12/97, vindo a sofrer alterações pela Lei nº 13.430, de 28/12/99, que estendeu o prazo da moratória até 31/3/2000.

Segundo a exposição de motivos do Secretário de Estado da Fazenda, que acompanha a proposição, as alterações visam a implementar, com maior rapidez e eficácia, uma mudança de comportamento do contribuinte que se utiliza de benefícios indevidamente concedidos pelos Estados onde ocorre o desembaraço da mercadoria.

Ainda segundo aquela autoridade do Governo, a revogação do § 1º do art. 5º da referida lei pretende inviabilizar o aproveitamento de créditos tributários relativos a ICMS indevidamente recolhido a outra unidade da Federação e suportado pelo Estado de Minas Gerais, mediante crédito na conta-corrente do contribuinte.

Cabe-nos, nesta oportunidade, apreciar apenas os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da proposição, razão que nos leva a deixar de emitir opinião sobre a conveniência e oportunidade do projeto, o que, por certo, será motivo de acurado estudo quando da sua apreciação pela comissão de mérito a que foi distribuído.

O ICMS é um imposto previsto pela Carta da República, instituído pelo Estado nos termos do art. 145 da Constituição mineira e disciplinado, particularmente, pela Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Deve a proposição em apreço ser apreciada por esta Casa, em obediência ao preceito constante no art. 61 da Constituição do Estado, que insere, no rol de atribuições da Assembléia Legislativa, as matérias que dizem respeito ao sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas.

Por último, vale lembrar que inexistente vedação para instauração do processo legislativo por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que nos leva a nos manifestar favoravelmente à tramitação do projeto em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 880/2000.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 890/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 30/3/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser apreciada sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em consonância com o que determina o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei objeto deste parecer cria o Projeto Mutirão Universitário com o objetivo de promover programas de extensão universitária nas comunidades de baixa renda em Minas Gerais. Prevê ainda a celebração de convênios de cooperação técnica e científica entre o Estado e as universidades públicas e privadas, como forma de operacionalização desses programas.

Ensino, pesquisa e extensão representam os pilares sobre os quais se assenta a filosofia orientadora da educação superior no País. Esse pensamento ganhou o estatuto de norma constitucional por meio do art. 207 da Constituição da República:

"Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

O art. 199 da Constituição mineira repete o dispositivo supracitado, e o § 2º de seu art. 203 tem o seguinte teor:

"Art. 203 -

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público".

Esses textos legais são suficientes para demonstrar a importância atribuída à extensão universitária, seja pelo constituinte nacional, seja pelo estadual.

O art. 24 da Lei Maior da República, ao estabelecer a competência concorrente, estatui:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

O objeto da proposição em análise situa-se, portanto, no âmbito da competência legislativa das unidades da Federação.

O art. 1º do projeto em exame reveste-se da forma autorizativa. A necessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo empreenda determinadas ações decorre da teoria dos "freios e contrapesos" segundo a qual o poder deve controlar o poder. As hipóteses em que tal autorização se faz indispensável estão cuidadosamente previstas no texto constitucional. A forma autorizativa do dispositivo citado revela-se, portanto, inadequada. Conveniente acrescentar ainda que, segundo pronunciamento reiterado dos Tribunais, ela não tem o condão de evitar a inconstitucionalidade decorrente de vício de iniciativa.

Muito embora o art. 4º, em sintonia com o mandamento constitucional, enfatize a autonomia da universidade, seu art. 6º pretende legislar sobre a forma como se dará a extensão universitária. Esse último dispositivo possui, portanto, eiva insanável de inconstitucionalidade.

O art. 5º repete comando já implícito no art. 1º sob as expressões "carentes e de baixa renda".

Por outro lado, em benefício da forma, a determinação contida no art. 3º pode ser incorporada, com vantagens, ao art. 2º.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 890/2000 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Mutirão Universitário, destinado a promover, no Estado, programas de extensão universitária nas comunidades carentes, de baixa renda.

Art. 2º - O Projeto Mutirão Universitário será operacionalizado mediante convênios de cooperação técnica e científica entre o Estado e as instituições universitárias públicas e privadas, com sede em Minas Gerais.

Art. 3º - As instituições universitárias mencionadas no art. 2º definirão as ações a serem desenvolvidas nas comunidades de que trata o art. 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara - Antônio Genaro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 891/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 30/3/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto tem em vista a criação do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho, a ser coordenado pelo Governo do Estado, para até 30 mil trabalhadores, integrantes da população desempregada, com o objetivo de lhes proporcionar ocupação e renda.

O programa consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica de alimentação e de vale-transporte e na realização de curso de qualificação profissional.

A proposição prevê os requisitos a serem observados para o alistamento no programa, bem como estabelece critérios para o preenchimento das vagas na hipótese de um número excessivo de alistamentos.

O art. 5º do projeto dispõe que os recursos para custeio do Programa serão oriundos de abertura de créditos especiais, bem como do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - e de outros fundos.

Sob o prisma jurídico-constitucional, entendemos que a proposição em exame se inspira na norma que se contém no art. 193 da Constituição da República, cujos termos são os seguintes:

"Art. 193- A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais".

Ressalte-se que a Carta mineira reproduz, em seu art. 185, disposição de igual teor.

Assim, o projeto de que ora cogitamos contém preceitos que objetivam desdobrar e densificar o aludido dispositivo constitucional. Poder-se-ia objetar, quanto ao seu conteúdo, que a parte relativa aos recursos orçamentários necessários à execução da lei configura matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, a teor do disposto no art. 66, inciso III, da Constituição Estadual. Não se trata, porém, de óbice intransponível, visto que a própria Constituição prevê, em seu art. 70, § 2º, que a sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, cabendo salientar que o impacto financeiro que a medida legislativa preconizada acarretaria haverá de ser devidamente avaliado na Comissão competente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 891/2000.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Doutor Viana - Antônio Genaro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 902/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o Projeto de Lei nº 902/2000 visa a instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 30/3/2000, o projeto foi distribuído às comissões competentes para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cabe a esta Comissão para apreciar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em exame tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso, estimulando as empresas do ramo, mediante incentivo fiscal, a desenvolver projetos destinados ao idoso. O projeto pretende assegurar aos idosos carentes uma redução do custo para o acesso aos serviços privados de turismo.

Estudos técnicos demonstram que a expectativa de vida da população brasileira tem aumentado. A sociedade, contudo, não está preparada para oferecer qualidade de vida e lazer aos idosos. Urge, pois, o desenvolvimento de projetos nas áreas de saúde, educação e lazer, visando proporcionar-lhes uma vida mais digna. O projeto pretende responder a essa demanda e encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico.

Vejamos: a Lei Federal nº 8.842, de 4/1/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, estabelece que, na área de cultura e lazer, as ações governamentais devem "propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos".

O art. 225 da Constituição do Estado determina o amparo à velhice, nos seguintes termos: "O Estado promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar."

A referida Constituição estabelece, ainda, que o Estado apoiará o turismo como uma "atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural." (art. 242). A política de turismo no Estado de Minas Gerais, como impõe o inciso I do art. 243 do mesmo diploma legal, está prevista no Plano Integrado e Permanente, regulamentado pela Lei nº 12.398, de 12/12/96. O art. 3º dessa lei determina a adoção de políticas visando ao incentivo do turismo social (inciso I), e seu art. 7º, inciso III, estabelece que: "Art. 7º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, o Estado utilizará: III - incentivos financeiros e fiscais".

Assim, a redução do ICMS para as empresas de turismo que desenvolverem projetos voltados para idosos, diminuindo, para estes, o custo do acesso aos locais e eventos culturais, coaduna-se com os citados diplomas legais de âmbito nacional e estadual. O projeto de lei em exame representa, assim, uma síntese entre as diretrizes traçadas para o turismo no Estado de Minas Gerais e a política de atendimento ao idoso.

É oportuno prestar o esclarecimento de que as empresas de turismo recolhem ICMS quando executam o serviço de transporte dos seus clientes, atividade considerada fato gerador desse tributo estadual, nos termos do inciso II do art. 155 da Carta Magna.

O projeto em exame merece, contudo, reparos pontuais. Inicialmente, o título conferido ao Programa sugere que ele busca o incentivo ao turismo para o idoso, mas os beneficiários do projeto, segundo o seu art. 1º, são apenas aqueles que comprovarem renda máxima de até três salários mínimos mensais. Ora, ou o Programa é de incentivo ao turismo para o idoso carente ou é destinado a todos os idosos, independentemente da renda.

Visando sanar essa ambigüidade, propomos que se conceda um percentual de desconto de 10% para todos os idosos e de 25% para os carentes. Assim, fica preservado o propósito inicial do autor de favorecer aqueles que têm dificuldades financeiras para a prática do turismo, sem deixar de se configurar uma política de lazer e cultura para os idosos em geral.

O parágrafo único do art. 2º faz menção ao Decreto Federal nº 84.934, de 21/7/80. A técnica legislativa não recomenda esse procedimento, mas, sendo inevitável, é conveniente a inclusão de expressão que preserve a atualidade do dispositivo no caso de o citado decreto ser revogado. Daí sugerirmos acrescentar ao referido dispositivo do projeto a expressão "ou em legislação que o substitua".

Em virtude das alterações sugeridas e visando preservar a harmonia do projeto em questão, apresentamos as Emendas nºs 1 a 3.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto nº 902/2000 com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do ICMS para até 14% (quatorze por cento) nas operações internas realizadas por agências de turismo que se enquadrem no disposto nesta lei, observados a forma, o prazo e as condições estabelecidos no regulamento do ICMS.

Parágrafo único - Considera-se agência de turismo a sociedade que tenha por objetivo social as atividades previstas no art. 2º do Decreto Federal nº 84.934, de 21/7/80, ou em legislação que o substitua."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 4º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Para habilitar-se a participar do Programa criado por esta lei, a agência de turismo:

I - concederá, nos preços de serviços e tarifas, desconto de:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para os idosos que comprovarem renda inferior a 3 (três) salários mínimos;

b) 10% (dez por cento) para os idosos que não se enquadrarem no disposto na alínea "a";

III - disporá de pessoal qualificado e treinado para conduzir e acompanhar os turistas idosos;

IV - desenvolverá atividades de lazer adequadas a idosos."

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 904/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar o art. 3º da Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Publicado em 31/3/2000, foi o projeto distribuído preliminarmente a esta Comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo isentar do IPVA a propriedade de veículo utilitário com mais de 15 anos de fabricação. Considerando o poder aquisitivo da maioria dos proprietários desse veículos, que os utilizam, muitas vezes, como ferramenta de trabalho, tal como no transporte de mercadorias, o benefício ora proposto encontra justificção no § 1º do art. 145 da Constituição da República, que estabelece, com muita propriedade, que os impostos terão, sempre que possível, caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio e as atividades econômicas do contribuinte.

A proposição está disciplinando, pois, a cobrança de um tributo da competência do Estado (art. 155, I, "c", da Constituição da República). Assim sendo, nos termos do art. 25 da Lei Maior, está o Estado legitimado a legislar sobre a matéria em tela, que é de seu exclusivo interesse. Por outro lado, nada impede que a proposição seja deflagrada por parlamentar, uma vez que a Constituição do Estado, ao contrário da ordem constitucional anterior, não fez nenhuma reserva de iniciativa em relação a matéria de natureza tributária.

Finalmente, cumpre ressaltar que não cabe a esta Comissão analisar o mérito da proposição, competindo essa tarefa às comissões seguintes, as quais irão avaliar, à luz do interesse público, o impacto da medida proposta sobre as finanças do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 904/2000.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Genaro - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 908/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado João Pinto Ribeiro, dispõe sobre o atendimento especial a doador de sangue em repartições públicas, Bancos, casas de espetáculo e outros locais.

Publicada em 31/3/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 908/2000 determina que o doador regular de sangue tenha atendimento especial em repartições públicas, Bancos, casas de espetáculo, estádios, postos da CEMIG, COPASA-MG, TELEMAR e da Telemig Celular, com o objetivo de incentivar a doação voluntária de sangue. Estabelece, ainda, a documentação que o doador terá de apresentar, a qual será fornecida pelos hospitais e bancos de sangue.

Inicialmente, há que se observar que várias das instituições arroladas no projeto, que teriam de prestar atendimento especial a doador de sangue, integram a iniciativa privada. Sendo assim, impor a elas regras dessa natureza caracteriza uma intervenção no domínio econômico regulada pelo Direito Civil. Este é de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição da República. É vedado aos Estados, portanto, legislar sobre a matéria.

No que concerne aos órgãos públicos, temos de fazer outras considerações. O serviço público é norteado pelo princípio da generalidade ou igualdade, ou seja, impõe-se serviço igual para todos. Na lição de Edmur Ferreira Filho, "os serviços devem ser prestados nas mesmas condições para todos, sem discriminação, de modo que qualquer interessado possa ter acesso ao serviço em igualdade de condições com os demais usuários, ressalvados os casos dos deficientes que necessitam de adaptações, a cargo do prestador de serviço, para que possam usufruir do serviço sem muitas dificuldades" ("*Curso de Direito Administrativo Positivo*". 2ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1999). Ademais, dispõe a Constituição da República, no art. 37, "caput", e a Constituição do Estado, no art.13, "caput", que a administração pública deve obedecer ao princípio da impessoalidade, traduzindo a idéia de que a administração tem de tratar a todos os administrados sem discriminações, quer benéficas, quer prejudiciais.

A Constituição Federal estabelece discriminações positivas, como no caso dos idosos e dos deficientes físicos. No entanto, tal proteção se dá em razão do cumprimento do princípio da igualdade, enunciado no art. 5º, "caput", consistente no tratamento igual para situações iguais e tratamento desigual para situações desiguais. No mais, veda distinções de qualquer natureza. Segundo José Afonso da Silva, "são inconstitucionais as discriminações não autorizadas pela Constituição" ("*Curso de Direito Constitucional Positivo*". 13ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1997). A proposição em análise, nesse sentido, é inconstitucional, pois conceder atendimento especial a alguém significa discriminar outras pessoas que têm direito garantido constitucionalmente a um tratamento igual.

Portanto, apesar do mérito de incentivar a doação voluntária de sangue, não há como acolher a proposição, uma vez que ela cria uma discriminação e contraria os princípios da generalidade e da impessoalidade que pautam a atividade da administração pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 908/2000.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Genaro - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 916/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo delegar ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 31/3/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 72 da Constituição Estadual determina que as leis delegadas serão elaboradas pelo Governador do Estado, por solicitação à Assembléia Legislativa. Esta concederá a delegação por meio de projeto de resolução, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício, conforme preceitua o § 2º do mencionado artigo.

O projeto de resolução sob análise tem por escopo conceder ao Governador a delegação de atribuições para legislar sobre remuneração dos servidores públicos estaduais e sobre a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Ressalte-se que a Constituição Estadual traz o elenco das matérias insuscetíveis de delegação, quais sejam os atos de competência privativa da Assembléia Legislativa, a matéria reservada a lei complementar e a legislação sobre organização do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a carreira e a garantia de seus membros, bem assim a carreira e a remuneração dos servidores de suas Secretarias, e planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Vê-se, pois, que a matéria de que trata a proposição em análise não se insere entre aquelas havidas pelo texto constitucional como indelegáveis.

Outrossim, o projeto estabelece os termos e o conteúdo do exercício da delegação, determinando inclusive a sua extensão temporal, ao estatuir, em seu art. 3º, que a delegação de atribuições ao Governador se estende até 1º/11/2002.

Entendemos, contudo, que tal delegação deve se restringir à questão do reajuste salarial dos servidores, matéria que está a exigir solução premente, dada a inegável perda do poder aquisitivo dos servidores públicos. Quanto à questão atinente à reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo, julgamos de melhor alvitre que a matéria seja discutida no âmbito deste parlamento, dando-se livre curso ao debate de idéias, a fim de que se chegue, ao final, à solução que melhor atenda aos interesses do Estado. Assim, apresentamos a Emenda nº1, modificativa da redação do art. 1º, de modo a restringir a delegação nos termos propostos.

Portanto, nos estritos limites do juízo de admissibilidade que compete a esta Comissão emitir, concluímos pela inexistência de óbices jurídico-constitucionais à matéria em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 916/2000 com a Emenda nº1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica concedida ao Governador do Estado a atribuição para proceder à revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo".

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Paulo Piau, relator - Doutor Viana - Antônio Genaro - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 922/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ambrósio Pinto, por meio do projeto de lei em tela, pretende que o Poder Executivo seja autorizado a doar os próprios públicos das escolas estaduais do 1º grau aos municípios que efetuaram ou venham a efetuar a municipalização desse nível de ensino.

Nos termos regimentais, a proposição em exame foi publicada em 1º/4/2000 e a seguir distribuída a esta Comissão, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A medida consubstanciada na proposição trata de uma das formas de alienação de bem público, devendo estar em conformidade com os preceitos de natureza constitucional e administrativa que regem a matéria.

Na ordem constitucional, há que se ressaltar o estatuído pelo art. 18 da Constituição Estadual, que sujeita esse tipo de alienação à autorização legislativa. Na ordem administrativa, atente-se ao que dispõe o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/11/87. Com base nesses dispositivos, pode-se afirmar que, via de regra, a validade da doação de imóvel do Estado depende de autorização legislativa e interesse público devidamente justificado.

Quanto ao último requisito citado, cumpre salientar que, ocorrida a municipalização do ensino básico, seja o da 1ª à 4ª séries, seja o da 5ª à 8ª séries, que corresponde ao 1º grau, cabe ao município administrar tudo o que se refere à educação, inclusive os prédios onde funcionam as escolas. Entretanto, os imóveis continuam sendo de propriedade estatal, o que dificulta muito a administração e a manutenção deles. Assim, problemas que seriam facilmente resolvidos, assumem uma dificuldade provinda da enorme burocratização da máquina estatal. O corriqueiro torna-se, muitas vezes, óbice para um bem maior, que é o desenvolvimento e a difusão constante do ensino.

Desta forma, é justo que se repasse aos municípios a propriedade dos prédios onde funcionam as escolas municipalizadas, como forma de solucionar de maneira mais rápida e eficaz os problemas na rede física de ensino.

Sendo plenamente justificado o projeto e atendendo aos preceitos da legislação em vigor, não vislumbramos óbice que impeça a autorização legal pleiteada por seu intermédio.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 922/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Doutor Viana - Maria Tereza Lara.

Parecer SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 E A EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE Lei Nº 154/99

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise visa a alterar a redação do art. 6º da Lei nº 11.046, de 28/1/94, que reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

Foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e a esta Comissão, que opinou por sua aprovação com as Emendas nº 1 e 2, que apresentou. Na fase de discussão em Plenário, foram apresentados ao projeto o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 3, que vêm a esta Comissão para receber parecer, na forma do art. 188, § 2º, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Na fase de discussão da matéria, nesta Comissão, o Deputado Sargento Rodrigues apresentou proposta de substitutivo elaborada pela Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder à Apuração do Desvio dos Repasses de Contribuições Previdenciárias Devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, tanto as Parcelas Descontadas dos Segurados quanto as Devidas pelo Estado de Minas Gerais, e, ainda, à Correção na Gestão Financeira da Entidade, Especialmente Sua Política de Benefícios. Acatada a proposta de substitutivo pelos membros desta Comissão, foi determinada a elaboração da nova redação do parecer, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a ampliar o número de componentes do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

De acordo com a legislação vigente (Lei nº 11.406, de 28/1/94), o Conselho Administrativo do IPSM é composto de nove membros efetivos, segurados da autarquia, com a participação de um representante dos inativos e de um servidor efetivo do IPSM. Os membros do Conselho são designados pelo Governador do Estado e têm mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução. O Comandante-Geral da Polícia Militar é o Presidente nato do Conselho.

Conforme se depreende do Ofício nº 91.440/99, enviado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar ao Governador do Estado (fls. 2 dos autos), o projeto de lei visa a adequar a estrutura da autarquia ao ordenamento jurídico vigente, que contempla os direitos à representação e à manifestação inerentes ao Estado democrático de direito, objetivando, também, democratizar os processos decisórios de competência do Conselho Administrativo do IPSM.

De acordo com o art. 5º da Lei 11.406, de 28/1/94, ao Conselho Administrativo compete, entre outras atribuições, estabelecer a política administrativa, financeira e operacional e as normas de direção do IPSM; aprovar os planos de expansão, modernização e aperfeiçoamento das atividades gerais da autarquia e aprovar o Plano de Assistência à Saúde do Pessoal da Polícia Militar. Verifica-se, pois, que se trata de órgão de suma importância para a gestão da autarquia.

Em razão do princípio da igualdade que norteia nosso ordenamento jurídico, na forma do art. 5º da Constituição da República, deve-se assegurar a todos os beneficiários o direito de participação igualitária nesse órgão, independentemente do seu posto ou graduação.

O Substitutivo nº 1, ao dar nova redação ao art. 6º da Lei nº 11.406, de 28/1/94, assegura a participação, no Conselho Administrativo, de oficiais da ativa, da reserva e de reformados, exceto o Juiz Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado; de praças da ativa, da reserva e de reformados; de servidores civis compulsoriamente vinculados ao IPSM, na proporção da participação de cada categoria na composição do quadro de segurados da entidade. Dispõe, ainda, que os membros do Conselho são escolhidos pela Assembléia Geral a cada três anos e que um deles é eleito Presidente do Conselho, mediante voto da maioria dos seus membros. Verifica-se que se trata de dispositivo democrático, que vai ao encontro dos preceitos constitucionais. Todavia, o Substitutivo nº 2, acatado pelos membros desta Comissão, também tem o condão de democratizar os processos decisórios da referida autarquia, proporcionando uma maior representatividade dos militares naquele órgão, o que, sem dúvida, conferirá maior eficiência aos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto.

Quanto à Emenda nº 3, entendemos deve ser rejeitada, por divergir da proposta consubstanciada no Substitutivo nº 2.

É importante observar que o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 10.366, de 28/12/90, dispõe que os ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo e da Diretoria do IPSM são designados pelo Governador do Estado. Por isso, faz-se necessária a revogação desse dispositivo, medida esta consignada no Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1, 2 e 3 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 154/99 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. A Emenda nº 1 ficará prejudicada com a aprovação do Substitutivo nº 1 ou do nº 2.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera os arts. 6º e 8º da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 6º e o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Administrativo é composto por treze membros efetivos, eleitos pelos contribuintes e beneficiários do IPSM entre os seus segurados e nomeados pelo Governador, para um mandato de quatro anos, possibilitada a sua reeleição.

Parágrafo único - O Presidente do IPSM será escolhido pelos membros do Conselho Administrativo.

Art. 8º -

Parágrafo único - A Diretoria do IPSM será exercida por militares da reserva do Corpo de Bombeiros Militar ou da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nomeados pelo Governador do Estado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2000.

Doutor Viana, Presidente e relator - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues - Antônio Carlos Andrada - Cristiano Canêdo.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 27/4/2000, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 110/2000*

Belo Horizonte, 26 de abril de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a V. Exa., para o obséquio de sua atenção e apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em regime de urgência, o anexo projeto de lei, que dispõe

sobre a antecipação da vigência da Lei nº 13.458, de 12 de janeiro de 2000, que trata da distribuição da Quota Estadual do Salário-Educação entre o Estado e os municípios.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 978/2000

Altera o artigo 11 da Lei 13.458, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 1º - O artigo 11 da Lei 13.458, de 12 de janeiro de 2000, publicada em 13 de janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Esta lei entra em vigor em 1º de julho de 2000."

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a abrir ao orçamento da Secretaria de Estado da Educação Crédito Adicional Especial para o atendimento ao disposto desta lei, utilizando os recursos do próprio orçamento e excesso de arrecadação da receita da Quota Estadual do Salário-Educação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado (2), agradecendo os convites para participar do Debate Público Transporte Alternativo na Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Encontro dos Povos Indígenas de Minas Gerais.

Dos Srs. Otomar Vivian, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, e Ítalo Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, agradecendo pelo envio da síntese das exposições feitas por ocasião de ciclo de debates realizado nesta Assembléia.

Do Sr. Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, informando, em atenção a convite deste Legislativo para participar de reunião da CPI das Barragens, que a matéria objeto dessa CPI está sendo apurada no âmbito desse Tribunal e relatando as providências tomadas. (- À CPI das Barragens.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil (2), em atenção ao Requerimento nº 1.144/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, informando que o assunto foi encaminhado à PMMG e à Secretaria da Segurança Pública; e, em atenção ao Requerimento nº 1.105/2000, do Deputado Agostinho Silveira, informando que o assunto foi encaminhado à Secretaria da Fazenda.

Do Sr. Tilden Santiago, Secretário de Meio Ambiente, em atenção ao Requerimento nº 749/99, da Comissão de Meio Ambiente, encaminhando informações fornecidas pela FEAM a propósito do assunto. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, comunicando liberação de recursos para escolas estaduais, com vistas a aquisição de mobiliário e equipamento, e encaminhando relação das instituições beneficiadas. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando, em atenção aos Requerimentos nºs 899 e 990/99, da Comissão Especial das Construtoras, relação de todos os pagamentos efetuados pelo Estado a construtoras e outros credores de julho a dezembro de 1998. (- Anexe-se aos Requerimentos nºs 899 e 990/99.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração, comunicando, em atenção ao Ofício nº 2.193/99/SGM, que encaminha requerimento da Comissão de Constituição e Justiça (informação a respeito da destinação do imóvel objeto do Projeto de Lei nº 601/99), que o assunto foi encaminhado à Secretaria da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 601/99.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 363/99, do Deputado Paulo Piau (explicação sobre a desativação das Estações Aduaneiras do Interior de Uberaba e Uberlândia), cópia da resposta dada pelo Secretário da Fazenda.

Da Sra. Aparecida Gama, Deputada à Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, solicitando sejam-lhe enviadas informações a respeito da atuação da TELEMAR em Minas Gerais. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Paulo Rogério dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia da Moção nº 040, por meio da qual se presta solidariedade ao Sr. Carlos Henrique Leal Porto, Subsecretário de Administração do Sistema de Ensino da Secretaria de Educação, cuja atuação foi criticada por órgãos da imprensa. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Iano Tomaz Maioline, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminhando cópia da Indicação nº 53/2000, em que se solicita seja pedida ao Governador do Estado autorização para se fazer um desvio que ligue a rodovia Araçuaí - Coronel Murta à Vila de Itira. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Iano Tomaz Maioline, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminhando cópia da Indicação nº 57/2000, em que se solicita seja implantado programa para o desenvolvimento da silvicultura na região. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. João Vicente Monteiro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, encaminhando cópia do processo administrativo instaurado para apurar a existência de problemas no sistema de telefonia de Congonhas. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Wagner José de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Salinas, solicitando a alteração dos limites entre os Municípios de Salinas e Santa Cruz de Salinas.

Do Sr. Célio Gomes Floriani, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, informando, em resposta aos Requerimentos nºs 1.044 e 1.059/2000, dos Deputados João Batista de Oliveira e Dimas Rodrigues, respectivamente, que está criando uma equipe para atuar no combate à raiva na região de Paracatu, mas há necessidade de pessoal disponível para o desempenho das tarefas.

Da Sra. Thereza de Lamare Franco Netto, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, solicitando seja a entidade convidada a participar das discussões realizadas nesta Casa relativas à área de assistência social. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Marco Aurélio Moreira Reis, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, informando que não recebeu o Requerimento nº 1.000/99, dos Deputados Chico Rafael e Dalmo Ribeiro Silva, o que implicou seu não-comparecimento à reunião de 7/12/99.

Do Sr. Manoel Costa, Secretário-Executivo do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais, informando que não foi possível comparecer ao ciclo de debates sobre os transgênicos.

Do Sr. Marcelo de Castro Viana, Coordenador de Defesa Civil em exercício, da SUDENE, encaminhando cópia do 1º e do 2º termos aditivos ao Convênio nº 22/99, firmado entre a SUDENE e este Estado, para dar continuidade ao Programa Emergencial de Combate aos Efeitos da Seca. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Da Coordenação Sindical, do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Belo Horizonte e do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, manifestando seu apoio a que o Deputado Edson Resende permaneça na Presidência da Comissão de Saúde. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Elpidio Donizetti Nunes, Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros, sugerindo que, no Projeto de Lei Complementar nº 17/99, do Tribunal de Justiça, sejam destacadas as matérias referentes à magistratura estadual, inclusive o auxílio-moradia, bem como a criação de cargos no 1º e no 2º graus de jurisdição, para votação em regime de urgência.

Dos Srs. Cleomar dos Reis Faria, Sócio Gerente da Le Sportif Ind. e Com. de Calçados Ltda.; Cláudio Antônio de Faria, Sócio Gerente da Cajid's Ind. e Com. de Calçados Ltda.; Luiz Fernando Marques dos Santos, Sócio Diretor da Compasso; Mário Lúcio Gurgel, Superintendente da Arezzo Indústria e Comércio Ltda.; Mário Rosário Grosso, Diretor Comercial da Calçados San Marino; José Alentino Costa de Sá, Diretor-Presidente da Kapará - Indústria e Comércio Ltda.; Ivanildo José Ardison, Diretor Comercial das Bolsas Arzon Ltda., e José Márcio Teixeira Brandão, Sócio Diretor da Zem Comércio e Indústria Ltda., manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 627/99, que reduz a carga tributária nas operações internas com produtos de couro e sintéticos industrializados. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 627/99.)

Do Sr. José Maria Couto Moreira, agradecendo o convite para a cerimônia de assinatura de convênio entre esta Assembléia e a TV Universitária para a realização do programa "Estação".

TELEGRAMAS

Dos Srs. José Alencar, Senador, e Aracely de Paula, Deputado Federal, agradecendo o convite para o show Minas Canta Liberdade.

Do Sr. Adelmo Carneiro Leão, Secretário da Saúde, agradecendo o convite para a apresentação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e do Coral Lírico da Fundação Clóvis Salgado.

Do Cel. PM Paulo Duarte Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça Militar, agradecendo o convite para participar dos trabalhos da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2000.

Do Sr. José Glicério Borges, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte, agradecendo o convite para o II Encontro Nacional das Frentes Parlamentares do Cooperativismo.

Do Sr. Waldemar Araújo, Presidente da FETRAM, agradecendo o envio de mensagem por ocasião do recebimento do título de Cidadão Honorário de Belo Horizonte.

Do Sr. João Leonardo Martins de Oliveira, Presidente da Associação Mineira dos Aposentados da Extensão Rural - AMAER -, informando a eleição da nova diretoria dessa entidade para o período de março de 2000 a fevereiro de 2001.

Da Sra. Dalva Camilo, agradecendo convite para evento realizado nesta Casa.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/4/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.675, 1.776, 1.795, 1.815, de 1999, 1.842, 1.863, 1.870, 1.873, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alberto Bejani

exonerando, a partir de 2/5/2000, Enilson Loçasso Cardoso do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, José Eustáquio Moreira do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Roberto Tolomelli do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Enilson Loçasso Cardoso para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando José Eustáquio Moreira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Roberto Tolomelli para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho

exonerando Maria Diniz Almeida Miziara do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

nomeando Hélcio Rosa Paiva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando, a partir de 1º/5/2000, Anna Paula Cursino de Menezes do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Júnia Antonieta de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.

Gabinete do Deputado Chico Rafael

nomeando José de Paula Aboláfio para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando, a partir de 2/5/2000, Antônio Carlos Franceli do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Carlos Faria de Azevedo Filho do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Elma Jacob do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Enéias Rodrigues Ramos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Harley Fabiany Junqueira Cobra do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Jacó Souza Soares do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Jorge Ramiro Prado do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Maria Socorro de Fátima Monteiro de Brito do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Teresinha Chaves de Paula do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Valdinéia Goulart do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Antônio Carlos Franceli para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Carlos Faria de Azevedo Filho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Elma Jacob para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Enéias Rodrigues Ramos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Harley Fabiany Junqueira Cobra para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Jacó Souza Soares para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Jorge Ramiro Prado para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Maria Socorro de Fátima Monteiro de Brito para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Teresinha Chaves de Paula para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Valdinéia Goulart para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

nomeando José Luiz Alves para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Luci Lanuci Carneiro para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.719, 1.826, 1.828, 1.829, de 1999, 1.869, 1.871, 1.872, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dimas Rodrigues

exonerando Aline de Jesus Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Daniel José Lo-Buono Tavares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Hely Tarquínio

exonerando, a partir de 2/5/2000, Christian Bernardo Sepulveda Toffalini do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/5/2000, Fernando Castro de Paula do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Jair Basílio Gonçalves do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Marcelo Eugenio Garcia do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Maura Clara de Lima e Paula do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Núbia Iris Vaz do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Sonia de Deus Ferreira Andrade do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Christian Bernardo Sepulveda Toffalini para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Hely Tarquínio Júnior para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Jair Basílio Gonçalves para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Marcelo Eugenio Garcia para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;

nomeando Maura Clara de Lima e Paula para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Núbia Iris Vaz para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Sonia de Deus Ferreira Andrade para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado João Batista de Oliveira

exonerando, a partir de 2/5/2000, Arzemar Geraldo de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Lecimar Hipólito Pereira França do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Arzemar Geraldo de Oliveira para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Lecimar Hipólito Pereira França para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Menezes

exonerando, a partir de 2/5/2000, Alirio Batista de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Bertha Margarida Salles Wall do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Eloir Domingues Caixeta do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Geraldo de Oliveira Cabral do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Maria Carolina Alves Guerra do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Simone Linhares de Oliveira Lage do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Alirio Batista de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 4 horas;

nomeando Bertha Margarida Salles Wall para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Eloir Domingues Caixeta para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Geraldo de Oliveira Cabral para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 4 horas;

nomeando Maria Carolina Alves Guerra para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Sebastião Pascoa Mendes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Simone Linhares de Oliveira Lage para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou

os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

nomeando Armando Caetano de Lima para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Edson Pereira de Almeida para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Eduardo de Oliveira Decat de Moura para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Maria Aparecida das Graças Araújo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.645, de 1999, 1.845, 1.874 e 1.875, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Mauro Lobo

exonerando, a partir de 2/5/2000, Maurilo de Oliveira Pereira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Renata Dani Matta Machado do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Rosamaria Alves de Miranda do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Suzana Pena Calcagno do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Maurilo de Oliveira Pereira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Renata Dani Matta Machado para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 4 horas;

nomeando Rosamaria Alves de Miranda para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Suzana Pena Calcagno para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando, a partir de 2/5/2000, Heloisa Helena Barros Giacomini do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2000, Waldenise Leite Orlando Teixeira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Heloisa Helena Barros Giacomini para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Waldenise Leite Orlando Teixeira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 30/4/2000, Cleber Lima da Silva do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando, a partir de 30/4/2000, Luiz José Fratini do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando, a partir de 30/4/2000, Mauro Barreto Melo do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 30/4/2000, Milton Ferreira de Oliveira Júnior do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1795, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo:

dispensando, a partir de 1º/5/2000, Flávio Henrique Pereira do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Chico Rafael.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.821, de 2/12/99, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 30/4/2000, Luci Lanuci Carneiro do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do Partido Popular Socialista.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, e 1.784, de 29/9/99, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 30/4/2000, José Luiz Alves do cargo em comissão de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do Partido Popular Socialista.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Fábio Lúcio Rodrigues Avelar, matrícula 9660-1, no período de 20/4/2000 a 4/5/2000.

Mesa da Assembléia, 27 de abril de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Grupo de Teatro Fáos. Objeto: apresentação do espetáculo "O Descobrimento do Brasil com Jojó e Palito". Vigência: 6 meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 10110103110141233132. Licitação: inexigibilidade, de acordo com o art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Objeto: manutenção preventiva e corretiva de máquina envelopadora. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: de 14/4/2000 a 14/7/2000.

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Convite nº 25/2000 – Objeto: suprimentos para informática – Licitantes vencedoras: Xerox Ind. e Com. Ltda. (subitens 1.2 e 1.3) Repremig – Representação e Com. de Minas Gerais Ltda.(subitem 1.1).